

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

**Maria Pelicoli da Silva**

**Justiça juvenil na atualidade: compreendendo a diminuição de jovens no  
sistema socioeducativo**

Porto Alegre  
2023

Maria Pelicoli da Silva

**Justiça juvenil na atualidade: compreendendo a diminuição dos jovens no sistema socioeducativo**

Trabalho de Conclusão apresentado à Comissão de Graduação do curso de Pedagogia — Licenciatura da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do título de Licenciado em Pedagogia.

Orientador: Prof. Dr. Maurício Perondi

Porto Alegre  
2023

Maria Pelicoli da Silva

**Justiça juvenil na atualidade: compreendendo a diminuição dos jovens no sistema socioeducativo**

Trabalho de Conclusão apresentado à Comissão de Graduação do curso de Pedagogia – Licenciatura da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do título de Licenciado em Pedagogia.

Aprovada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

---

Prof. Dr. Maurício Perondi (orientador)

---

Prof. Dra. Karine Santos (Faced/UFRGS)

---

Dranda. Bruna Rossi Koerich (PPGS/UFRGS)

Porto Alegre, 2023

## RESUMO

O presente trabalho procura compreender fatores que influenciam no fenômeno atual da diminuição dos jovens no sistema socioeducativo. Para isso foi utilizada a metodologia qualitativa como forma de compreender a questão em nível social; a pesquisa documental visando a coleta de informações que contribuam e fundamentem a análise dos elementos pesquisados e a entrevista semi-estruturada com servidoras do sistema socioeducativo de Porto Alegre, a respeito de suas percepções sobre o fenômeno. O tratamento dos dados foi realizado através da análise de conteúdo, que supõe a exploração, a análise e a inferência das informações produzidas durante a pesquisa. Os resultados apontaram três categorias para compreender a diminuição dos jovens no sistema socioeducativo: violência policial, tráfico e descrença no sistema socioeducativo. O fenômeno referido trata-se de uma questão multifatorial, porém as categorias analisadas possuem similaridades enquanto a violação de direitos e as adversidades da concretização do Estatuto da Criança e do Adolescente no cotidiano socioeducativo.

**Palavras-chave:** Socioeducação; Juventudes; Redução de Adolescentes no Sistema Socioeducativo; Violência policial; Tráfico de drogas.

## ABSTRACTO

El presente Trabajo busca entender los factores que han influenciado el fenómeno actual de la disminución del número de jóvenes en el sistema socioeducativo. Para desarrollar este estudio, se ha utilizado la metodología cualitativa para analizar la cuestión a nivel social; la investigación documental para coleccionar informaciones para justificar y contribuir con el análisis de los elementos investigados y la entrevista semi estructurada con las trabajadoras del sistema socioeducativo de Porto Alegre, acerca de sus percepciones relacionadas con el fenómeno. El estudio de los datos se ha sido realizado a través del análisis del contenido, que supone la exploración, análisis e interferencia de las informaciones que se han producido a lo largo de la investigación. Los resultados señalan tres categorías para entender la disminución de jóvenes en el sistema socioeducativo: violencia policial, tráfico e incredulidad en el sistema socioeducativo. El fenómeno en cuestión se trata de una cuestión multifactorial, pero las categorías analizadas tienen similitud en cuanto a la violación de derechos y las adversidades de la concretización del Estatuto da Criança e do Adolescente en las dinámicas socioeducativas.

**Palabras clave:** Socio educación, Juventudes, Reducción de Adolescentes en el Sistema Socioeducativo, Violencia Policial, Tráfico de drogas.

## LISTA DE SIGLAS

- CASEF** - Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino  
**CIESS** - Centro Interdisciplinar de Educação Social e Socioeducação  
**CREAS** - Centro de Referência Especializado de Assistência Social  
**CONANDA** - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
**DECA** - Divisão Especial da Criança e do Adolescente  
**ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente  
**FASC** - Fundação de Assistência Social e Cidadania  
**FASE** - Fundação de Atendimento Socioeducativo  
**FBSP** - Fórum Brasileiro de Segurança Pública  
**LA** - Liberdade Assistida  
**PEMSE** - Programa Municipal de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Porto Alegre  
**PIA** - Plano Individual de Atendimento  
**PPSC** - Programa de Prestação de Serviços à Comunidade  
**PSC** - Prestação de Serviços à Comunidade  
**SINASE** - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo  
**TRI** - Transporte Integrado  
**UNODOC** - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

## SUMÁRIO

1. Introdução.....	7
2. A legislação destinada à juventude brasileira.....	11
3. Criminologia crítica, justiça juvenil e seletividade penal: recortes sociais da atualidade.....	18
4. Metodologia.....	28
5. Resultados da pesquisa.....	32
5.1. Violência policial.....	32
5.2 Tráfico.....	39
5.3 Descrença no sistema socioeducativo.....	43
6. Considerações finais.....	48
7. Referências.....	51
8. Anexos.....	55
8.1 Anexo I.....	55
8.2 Anexo II.....	56

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso pretende debruçar-se sob o cenário de um fenômeno atual, que diz respeito aos caminhos que o jovem<sup>1</sup> em situação de conflito com a lei pode trilhar, a partir do momento de reconhecimento de um ato infracional. Diante do olhar da legislação brasileira destinada a particularidade da juventude do país e também do olhar universal dos direitos humanos, este percurso é previsto para ser acessado de maneira coletiva, no que diz respeito a destinar-se para todos os seres humanos sem qualquer distinção, e de maneira singular, respeitando e reconhecendo as particularidades de cada sujeito e contexto. Cada passo e caminho foram fundamentados para atender às demandas que tal situação requer. Porém, atualmente, este cenário das medidas socioeducativas encontra-se cada vez mais desabitado pelos jovens a qual destina-se: desde 2016 até os dias de hoje os números de jovens presentes nas medidas socioeducativas vem decaindo de maneira constante e muito significativa.

O lugar que ocupo hoje para não só perceber, mas também pensar esse fenômeno, começou a fazer-se lugar na Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, onde entrei em contato pela primeira vez com assuntos relacionados à educação e toda a sua imensidão, mais precisamente no curso de Licenciatura em Pedagogia. O percurso na pedagogia sempre foi um caminho de certeza, mas nem sempre de identificação. Em breves momentos, breves discussões e breves textos eu me encontrava, porém eram momentos pontuais e rodeados por muitos outros em que me sentia perdida. Já perdi a conta de quantas vezes me questionaram “o que pedagogo pode fazer além de ser professor?” e também perdi a conta de quantas vezes me fiz o mesmo questionamento na tentativa de ver caminhos futuros e encontrar um lugar onde meus estudos pudessem fazer sentido dentro de mim e do meu fazer dentro da educação.

Foram nos últimos semestres do curso, logo depois de voltar da mobilidade acadêmica na UFRJ, onde por nenhuma coincidência escolhi estudar sociologia e

---

<sup>1</sup> Utilizarei tanto jovem como adolescente para referir aos sujeitos que se encontram no sistema socioeducativo, visto que o ingresso no sistema se dá a partir do cometimento de um ato infracional de sujeitos entre 12 a 18 anos de idade. Tal faixa etária é compreendida tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA quanto no Estatuto da Juventude-EJUVE (no caso do EJUVE, compreende a idade de 15 a 18 anos). A discussão sobre estes conceitos merece a devida profundidade, porém como não se trata do foco da pesquisa, não será aprofundada no trabalho.

antropologia, que eu recebi a notícia de que o estágio I seria obrigatório para me formar por causa da nova configuração do currículo da Pedagogia na UFRGS. É de extrema importância apontar aqui que essa reforma do currículo foi um marco para mim e acredito que para muitos estudantes de Pedagogia da Universidade que assim como eu também se perguntavam “o que o pedagogo pode fazer além de ser professor?”. Foi na cadeira de “Estágio de docência I: práticas pedagógicas na Educação Social” em que conheci o Programa de Prestação de Serviços à Comunidade, unidade de execução de medida socioeducativa que faço parte desde o momento que entrei como estagiária, passando para bolsista, e permanecerei até o momento final da graduação.

O PPSC é um programa de extensão da Faculdade de Educação da UFRGS, que consiste em uma das possibilidades de local em que o adolescente que comete um ato infracional e recebe a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade pode cumprir a medida. O programa completa esse ano 26 anos de existência e representa um marco na história das medidas socioeducativas. Fundado em 1997 pela professora Carmem Maria Craidy, o PPSC começou a estar com jovens em situação de conflito com a lei antes mesmo da criação do PEMSE (Programa Municipal de Execução das Medidas de Meio Aberto de Porto Alegre) pela Fundação de Assistência Social e Cidadania, programa que demarca a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto em Porto Alegre.

A repercussão de um trabalho pedagógico, social e consistente com os adolescentes resultou, em 2016, na criação do único<sup>2</sup> órgão auxiliar da Faced, o CIESS (Centro Interdisciplinar de Educação Social). Hoje, a equipe interdisciplinar do Programa dialoga com diferentes áreas do conhecimento em diferentes espaços, dentro e fora da Universidade, de forma a qualificar o trabalho pautado na singular metodologia do *fazer com*. Vivido por todas as bolsistas e os bolsistas que passaram pelo PPSC, a ex bolsista do Programa, Jéssica, exprime essa específica metodologia em que o olhar estende-se para muito além do caráter sancionatório:

Vamos percebendo que é preciso estar com o adolescente, assim construímos essa linha da afetividade que nos permite conhecê-los mais, saber da trajetória dele, saber da família e da escola. E isso tudo é importante, porque são elementos essenciais no acompanhamento. O fazer com está marcado na minha prática. Quando eu fui para o meu atual espaço de trabalho, meus colegas perceberam isso: “a Jéssica está em

---

<sup>2</sup> Anteriormente o Colégio Aplicação também era um órgão auxiliar da Faced, porém atualmente o CIESS é o único.

todos os lugares, com todos os guris e nunca está aqui”. É que eu justamente aposto nisso; acho muito importante investir na autonomia do adolescente, só que muitas vezes, sabemos, ele não vai conseguir sozinho. Ele vai a alguma instituição e vai receber um “não”, e ele vai pensar: “Ok, vou pra casa”. De fato, quando nós os acompanhamos, sentem-se mais confiantes. Eles também se colocam como observadores de como fazer; como falar com as pessoas (SANTOS *et al.*, 2017, p.28).

A partir da imersão no campo da educação social, novos horizontes foram se abrindo, visto a necessidade de uma compreensão multifacetada e cada vez mais profunda da trama que envolve o ser adolescente e entrar em conflito com a lei. Após um longo período de reclusão, com um número reduzido de adolescentes no PPSC, começamos a nos questionar se a propagação dessa queda era uma particularidade presente na nossa unidade de execução ou uma regularidade, coincidindo com os demais espaços.

Através do questionamento sobre a diminuição de jovens no sistema socioeducativo como tema do trabalho de conclusão de curso, eu pude conhecer um dos braços da pesquisa do CIESS, como o Observatório da Socioeducação. Esse espaço, em que hoje sou bolsista voluntária, destina-se à pesquisa, discussão e difusão do conhecimento científico a respeito da socioeducação, visto que a sistematização de dados na socioeducação ainda é um campo pouco explorado no Rio Grande do Sul. Para a minha felicidade e enriquecimento deste trabalho, o próximo projeto do Observatório consiste em uma pesquisa sobre a redução do número de jovens nas medidas socioeducativas de meio aberto de Porto Alegre, requerida pelo Conselho Gestor de Medidas Socioeducativas de Meio Aberto de Porto Alegre. Hoje percebe-se cada vez mais o ampliamiento deste questionamento em diversos lugares do país em razão desses números estarem em queda contínua. Em pesquisa recente do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a queda no número de adolescentes em internação é de mais da metade em relação ao ano de 2018 a 2022. Pelo fato de não existir nenhuma pesquisa concreta que analise as causas desse fenômeno, uma gama de hipóteses e opiniões são discutidas ainda no campo das suposições.

Compreendendo tamanha relevância do assunto, a pesquisa sobre queda do número dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas hoje não é apenas uma indagação a nível municipal, mas também nacional. O Conselho Nacional de Justiça abriu o edital n. 01/2023 com o objetivo de fomentar a pesquisa a respeito de sete temas associados às políticas judiciárias, dentre eles a pesquisa sobre “5.

Curva de redução dos quantitativos de adolescentes e jovens submetidos ao sistema socioeducativo;” (BRASIL, 2023, p.3). Tal iniciativa demonstra o quanto a pesquisa neste campo se mostra necessária, o que evidencia a justificativa do tema deste projeto de trabalho de conclusão de curso.

Em razão do caráter recente e ainda inexplorado deste fenômeno, este trabalho de conclusão não possui a presunção de apontar um diagnóstico definitivo, mas sim, de analisar, baseado em referencial teórico e estatístico, as hipóteses levantadas como possíveis motivos para essa diminuição acontecer e ampliar-se com o passar dos anos. Desta forma, a questão norteadora da pesquisa consiste em *compreender o fenômeno da diminuição de jovens nas medidas socioeducativas*. Para isso, os objetivos específicos desenvolvidos são: analisar os motivos da diminuição da presença de jovens nas medidas socioeducativas de meio aberto e de meio fechado, a partir de dados secundários disponíveis; conhecer as percepções dos trabalhadores da rede socioassistencial de Porto Alegre sobre a redução do número de adolescentes nas medidas socioeducativas; e apontar hipóteses sobre o porquê da redução de jovens nas medidas socioeducativas.

O trabalho que segue está organizado da seguinte forma: esta introdução, que define o tema da pesquisa, assim como seus objetivos e a contextualização das escolhas feitas; os capítulos *A legislação destinada à juventude brasileira e Criminologia crítica, justiça juvenil e seletividade penal: recortes sociais da atualidade* caracterizados pelo referencial teórico e conceitos que fundamentam a pesquisa; o capítulo *Metodologia* que apresenta o método qualitativo utilizado como fundamento da pesquisa, a coleta de dados realizada a partir de 22 documentos encontrados e da entrevista semi-estruturada com seis servidoras do sistema socioeducativo e a Análise de Conteúdo como modo de análise e inferência das informações obtidas que resultaram no estabelecimento de três categoria para compreender a diminuição dos jovens no sistema socioeducativo: a violência policial, o tráfico e a descrença no sistema socioeducativo; o capítulo *Resultados da pesquisa* em que são desenvolvidas as análises das categorias previamente ditas e por fim o capítulo de *Considerações finais* em que são expostas conclusões e encaminhamentos a partir do que foi apresentado durante o trabalho.

## **2 A LEGISLAÇÃO DESTINADA À JUVENTUDE BRASILEIRA**

Tratando-se de um assunto que possui suas configurações fundamentadas na justiça destinada às juventudes, torna-se essencial olhar para os princípios legais que enxergam o jovem em conflito com a lei como cidadão de direitos e deveres, visto que essas políticas refletem também uma mudança em percurso de um pensamento coletivo e uma visão de mundo em um determinado contexto e espaço.

Essa mudança no paradigma das juventudes inicia-se com a Constituição de 1988, que em seu artigo 227 decreta como prioridade absoluta o dever da família, do Estado e da sociedade de assegurar os direitos das crianças, jovens e adolescentes do país, assim como a sua proteção (BRASIL, 1988). A partir do artigo 227, um novo olhar para os primeiros estágios da vida começa a ser desenhado e segue com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, que regulamenta o artigo instituído pela Constituição.

A lei maior que diz do tratamento, e conseqüentemente, também revela essa mudança no olhar legal para jovens no Brasil, passa por diferenças essencialmente significantes contrastando com as antigas leis destinadas a essa fase da vida, os Códigos de Menores de 1927 e de 1979. No título de ambas as leis tal mudança já começa a tornar-se perceptível, o “menor” é então substituído por “criança e adolescente” e estes passam a serem reconhecidos como “pessoas em desenvolvimento” (BRASIL, 1990), cidadãos de direitos e deveres universais e específicos, de acordo com a sua condição peculiar de desenvolvimento.

Já em seu artigo primeiro, o Código de Menores de 1927 apresentava-se como uma lei que “dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores: I - até dezoito anos de idade que se encontrem em situação irregular” (BRASIL, 1927), enquanto o ECA “dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990). Isto é, enquanto o Código de Menores coloca sob o olhar do Estado apenas as crianças e adolescentes que já estão em situação de direitos violados ou que cometeram algum ato infracional, o Estatuto da Criança e do Adolescente amplia o seu olhar para todas as crianças e adolescentes no país, através da lente de proteção integral em todos os momentos da vida, não apenas quando há falta ou infração e torna a proteção desses direitos como responsabilidade não só do Estado, mas da sociedade como um todo.

A doutrina da “situação irregular” apresentada no Código de Menores submetia jovens e crianças desassistidos de direitos básicos a um regime de controle e segregação da sociedade, mesmo regime de caráter punitivista que eram destinados aqueles que entravam em conflito com a lei. Em contraponto, a doutrina de proteção integral do ECA apresenta o reconhecimento das crianças e adolescentes como cidadãos ativos de direitos e deveres na sociedade e não objetos passivos de intervenção no mundo adulto (CURY, GARRIDO, MARÇURA, 2000).

Com o ECA são ratificados os direitos fundamentais e universais à toda a criança e adolescente: o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; à convivência familiar e comunitária; à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer e à profissionalização e proteção no trabalho. Consequentemente, em concordância ao acesso a esses direitos, novos aparatos legais e políticas públicas foram desenvolvidas para olhar para cada esfera dos direitos fundamentais. Torna responsabilidade do Estado o papel de concretizador dos direitos fundamentais nos casos em que a família não possua os meios de efetivá-los<sup>3</sup> e ao restante da sociedade o papel social de viabilizar as circunstâncias necessárias para o acesso desses direitos.

Crianças e adolescentes, a partir de então, foram reconhecidos em sua dignidade, como pessoas em desenvolvimento, que necessitam de especial proteção e garantia dos seus direitos por parte dos adultos: Estado, família e sociedade. Logo, são os adultos, no desempenho de seus papéis sociais, que devem viabilizar as condições objetivas para que os sujeitos adolescentes possam crescer de forma plena e desenvolver suas potencialidades. Proteção integral, nesse sentido, nada mais é do que a responsabilização dos adultos pelo cuidado e garantia de condições para que crianças e adolescentes possam exercer sua cidadania, com dignidade (MACHADO, 2003 apud COSTA, 2017, p. 18).

O olhar sob o jovem, de doze a dezoito anos incompletos, em situação de conflito com a lei também reconfigura-se: com o Estatuto, a responsabilização dos jovens passa pelo processo de aplicação de medidas socioeducativas, sendo essas previstas no artigo 112 do ECA: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semi-liberdade e internação (BRASIL, 1990). Respectivamente, as quatro primeiras medidas são cumpridas em meio aberto e as duas últimas em meio fechado, com maior ou menor

---

<sup>3</sup> Conselho Tutelar, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, entre outros.

incidência na liberdade do adolescente de acordo com a gravidade da medida. A medida de internação passa a ser a última alternativa de medida para o jovem que comete ato infracional, em seu inciso 2º do artigo 122 o ECA decreta que “em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada” (BRASIL, 1990), além de condicionar as circunstâncias da aplicabilidade da medida, também em seu artigo 122<sup>4</sup>. Desta forma, há uma mudança de paradigma em que o jovem torna-se o foco principal do processo das medidas socioeducativas e não o ato infracional que cometeu, sendo necessário para a aplicação da medida ponderar a capacidade do jovem de cumpri-la, as circunstâncias deste jovem e do ato e a gravidade da infração (BRASIL, 1990).

Admite-se que a resposta do Estado à infração da lei para os jovens possui uma natureza punitiva, porém sua ênfase deve ser educativa, com caráter ético-pedagógico. Como aponta o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, responsável por regulamentar a execução das medidas, estas devem possuir a “prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos sancionatórios” (BRASIL, 2006). Enfatizando esta perspectiva, Craidy (2015) salienta que até os aspectos sancionatórios tem a potência de serem ações educativas:

A punição pode ter a função de levar o autor do ato infracional a reconhecer o quanto foi negativa a ação infracional e ser também fator de superação da culpa e de busca de novas formas de comportamento; neste sentido ela é também educativa contando que não signifique negação do sujeito, de sua dignidade. Assim será reparadora e não humilhante nem desrespeitosa para com a pessoa do adolescente. Deverá ter o sentido de tomada de consciência e não de vingança ou vitimização. A questão é o sentido que a punição adquire para o adolescente. Se for significativa será educativa (CRAIDY; SZUCHMAN, 2017, p.90).

Torna-se imprescindível para compreender fundamentalmente a ação socioeducativa com os adolescentes a expressão dessa dualidade. O caráter punitivo torna-se mais claro quando observado em medidas com maior restrição de liberdade, como as medidas de meio fechado, porém em sua estrutura, as medidas de meio aberto também possuem aspectos punitivos pela medida ser compulsória: estas são aplicadas como consequência a uma infração da lei, e a frequência do

---

<sup>4</sup> Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III- por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (BRASIL, 1990).

adolescente em um determinado período de tempo é obrigatória, inquestionável. Além disso, as medidas possuem regras próprias, que exigem dos sujeitos disciplina e subordinação para o seu cumprimento.

De menor a maior intensidade, as medidas socioeducativas tomam um determinado tempo e conseqüentemente o poder do adolescente de ir e vir livremente em um período determinado. Por sua vez, a dimensão educativa da medida começa a ser expressa desde o início do processo socioeducativo: com a devida apreensão policial que garanta a integridade física e mental do adolescente (BRASIL, 2006) e o encaminhamento para o atendimento na Justiça Instantânea dentro da Divisão Especial da Criança e do Adolescente juntamente com o contato a família ou responsáveis pelos jovens como aponta o capítulo II dos Direitos Individuais (BRASIL, 1990), seguido pela escuta e defesa gratuita do caso por parte da defensoria, que também possui o papel de explicar ao adolescente as circunstâncias apresentadas pelo juiz e as respectivas possibilidades e direitos que o adolescente possui diante do que foi dito como aponta o Capítulo III das Disposições Gerais. Após, deve ser realizado um processo justo para a aplicação da medida pelo juiz, sem juízo de valor, opiniões próprias e situações vexaminosas como aponta o artigo 18-A do ECA. Por fim, deve acontecer o estudo do caso e do contexto do adolescente para que assim seja aplicada a medida socioeducativa mais adequada às singularidades de cada jovem, como aponta o 9º princípio do Sistema de Atendimento Socioeducativo.

Todos os profissionais presentes nesse processo inicial possuem em suas atribuições, mesmo que sutilmente, ações que contribuem para o caráter educativo da medida, quando tratam o adolescente de acordo com o que é previsto por lei e possibilitam a esse adolescente exercer sua cidadania. Aqui é onde se apresenta a pedagogia do processo socioeducativo.

A partir da criação do Plano Individual de Atendimento (PIA), a dimensão educativa se aprofunda para o plano da singularidade: junto ao adolescente e o responsável é realizado um diagnóstico pluridimensional do contexto e subjetividade do jovem (potencialidades, limitações, interesses etc.) e a partir disso são elaborados compromissos, metas e intervenções durante o cumprimento da medida socioeducativa. Por fim, na unidade de medida de execução todo o processo de cumprimento deve estar pautado em práticas que favoreçam o desenvolvimento do adolescente, tanto na esfera pessoal quanto social.

Por ser o contexto que mais tem contato com o adolescente durante o cumprimento da medida, é imprescindível que toda a equipe socioeducativa tenha consciência da potencialidade do fazer junto ao adolescente, de forma a cumprir seu papel de agente possibilitador de uma experiência pedagógica com objetivos claros de contribuição para a autonomia, construção da identidade e projeto de vida, conscientização, pertencimento social e o respeito às diversidades (BRASIL, 2006). Todos esses objetivos previamente citados e principalmente o caráter pedagógico da medida socioeducativa só podem acontecer quando criado o vínculo a quem estes se destinam. Buscar conhecer, compreender e oferecer um espaço de escuta para o adolescente abre as portas para um processo que faça verdadeiro sentido, ao contrário de algo imposto ou um processo meramente sancionatório.

A dimensão educacional da MSE se realiza no atendimento direto do adolescente. A educação implica uma relação significativa - o vínculo - entre educador e educando, uma relação de acolhimento em que a palavra de cada um ganha significado/importância para o outro e se constrói, aos poucos, uma relação de proximidade e confiança. É pela circulação da palavra que novos significados podem ser atribuídos aos acontecimentos do mundo e da vida do adolescente, torna-se possível problematizar aspectos de sua biografia, compreender os conflitos e dificuldades e se torna possível pensar em alternativas de inserção de modo produtivo e criativo na coletividade, outras trajetórias existenciais (LAZAROTTO et al., 2014, p.169).

Com o objetivo de promover a efetivação das leis estabelecidas pelo ECA, a lei 12.594, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE, é promulgada em 2012 tornando-se referência quando o assunto envolve jovens em conflito com a lei. O SINASE consiste em uma lei que diz de todo o processo que o jovem que comete um ato infracional deve ser direcionado: desde o momento de apuração do ato, passando pela aplicação, até a execução das medidas socioeducativas. Esses três momentos mencionados previamente são também detalhados na norma do SINASE (2006), que diferentemente da lei, aborda mais detalhadamente os princípios norteadores das práticas socioeducativas.

De acordo com a norma, fazem parte dos princípios do atendimento socioeducativo: o respeito aos direitos humanos que diz da garantia de condições dignas e o acesso aos direitos de toda e qualquer pessoa humana; as responsabilidades da família, da sociedade e do Estado de assegurar e promover os direitos das crianças e adolescentes, cada um através de seu respectivo papel; o respeito e o fornecimento de condições adequadas para que os adolescentes,

reconhecidos como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, possam exercer os direitos e deveres específicos dessa fase da vida; a preservação do princípio constitucional de prioridade absoluta mesmo quando em conflito com a lei; o respeito ao devido processo legal do adolescente que comete ato infracional de forma a efetivar a posição de sujeitos de direitos; os princípios de brevidade, excepcionalidade e o respeito à condição de pessoa em desenvolvimento no processo socioeducativo tendo em vista que este processo não pode ocorrer em um contexto de isolamento do convívio social; a garantia do direito à segurança, visando a incolumidade e a integridade física e mental do adolescente do começo ao fim do processo socioeducativo; o respeito às singularidades e necessidades do adolescente, às circunstâncias e a gravidade do ato infracional na aplicação e na execução das medidas, tendo preferência pelas medidas que promovam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; a concepção da incompletude institucional prevista pelo ECA que propõe a articulação de ações governamentais e não-governamentais para atender os direitos dos adolescentes como saúde, defesa jurídica, trabalho etc. e oferecer um atendimento que vise assegurar a proteção integral destes sujeitos; a garantia do atendimento especializado aos adolescentes com deficiência de modo a respeitar suas condições e evitar que estes sejam postos em situação de risco ou desvantagem; a municipalização do atendimento socioeducativo visando a promover maior vínculo e protagonismo das famílias dos adolescentes e a comunidade; a descentralização política e administrativa; a gestão democrática através da participação da sociedade na formulação, monitoramento e avaliação das políticas destinadas às crianças e adolescentes; a responsabilidade de todos os entes federativos no financiamento do atendimento socioeducativo e a aplicação privilegiada dos recursos públicos para este atendimento, visto o princípio de prioridade absoluta; por fim, a mobilização pública para a efetivação da condição de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, mesmo os que cometem atos infracionais (BRASIL, 2006).

Dessa forma, o SINASE, tanto no formato de norma, quanto em lei, servem de instrumento norteador para uma prática socioeducativa que segue uma visão condizente com o reconhecimento e respeito a essas fases da vida, com o dever da proteção integral, com o reconhecimento de sua situação peculiar e um com um tratamento digno.

É evidente que o ECA, as políticas públicas, as leis e as normas feitas a partir do paradigma da proteção integral representam um grande marco para os direitos das crianças e adolescentes no Brasil, porém, devemos nos questionar se todas as crianças e jovens brasileiros são vistos como cidadãos de direitos, conforme previsto nas leis. Essa questão torna-se ainda mais complexa quando pensamos nos jovens que cometem atos infracionais: será que jovens que estão em conflito com a lei são vistos como sujeitos de direitos? Pensando em todo o universo da proteção integral que deve estar integrado ao sistema socioeducativo, estas leis apresentadas embasam legalmente todo o tratamento, os direitos e o olhar que os jovens devem ter acesso como cidadãos e o nosso compromisso de promovê-lo em qualquer circunstância.

### **3 CRIMINOLOGIA CRÍTICA, JUSTIÇA JUVENIL E SELETIVIDADE PENAL: RECORTES SOCIAIS**

Neste capítulo, adentramos em questões que dizem respeito ao universo do sistema criminal, tal como a construção de sua estrutura, regras, o entendimento a respeito do descumprimento destas regras, quem as descumpre, o que os faz descumprir e por fim, a razão social de tudo o que foi apresentado anteriormente. A escolha por compor esse capítulo com dois assuntos vem da relação que ambos possuem com o tema e da relação entre si, porém, compreendendo a grandiosidade desses assuntos e que estes atravessam os campos da Pedagogia, pretendo trazer os recortes necessários para o entendimento do cenário criminal apresentado hoje e quem o ocupa.

Começando pela criminologia crítica, trago aqui a interpretação do criminólogo estadunidense Edwin Sutherland (ANITUA, 2008 apud BATISTA, 2011, p.16, tradução minha) sobre a definição deste campo: “making the law, breaking the law and the social reason to it”, “fazer a lei, infringir a lei e a razão social para isso” . Antes de ser criminologia crítica, a concepção da criminologia percorreu um grande caminho durante a história e esse caminho possui uma significativa relevância para compreendermos uma herança de entendimento sobre a esfera criminal que ainda perdura na atualidade.

Para iniciarmos a compreender a história da criminologia, é necessário perceber que esta se trata de uma construção social com objetivos pautados na ordem. O início da questão criminal como uma questão política é datada por Batista (2011), através dos estudos de Eugenio Zaffaroni, no século XIII, com a centralização do poder da Igreja Católica, com o modelo punitivo da Inquisição, a instauração da pena pública e a busca pela verdade.

A invenção da pena pública supõe o confisco do conflito da vítima, que se torna apenas uma figura secundária na reconfiguração do poder punitivo. Esse processo político institui um método para a busca da verdade, que se constituirá numa permanência subjetiva do Ocidente. Esse método pressupõe uma averiguação, numa relação de força entre quem exerce e o objeto estudado. Esse eixo racionalizante é composto pela articulação entre um discurso médico e um discurso jurídico desenvolvidos através de técnicas de domínio sobre o objeto “averiguado”. Os manuais dos inquisidores são testemunhos dessas técnicas de apuração da “verdade” (BATISTA, 2011, p. 24).

A partir do século XVII, período caracterizado pelo iluminismo, um novo olhar sobre o sistema penal começa a ser construído, a chamada escola clássica da criminologia. Um olhar que, antes se voltava a enxergar o mal e combatê-lo e que centralizava o poder de decisão nas mãos do soberano, se modifica para um “instrumento de de defesa da sociedade, seu limite, sua necessidade e utilidade” (BATISTA, 2011, p.38), com a presença do Estado e subordinado às leis, formuladas em prol da segurança de todos. A compreensão de infração da lei passa pela ideia do livre-arbítrio, entendendo o homem como sujeito livre para fazer suas escolhas e portanto responsável moralmente pelas infrações que cometer.

Em 1876, com a obra “L’Uomo Delinquente”, do médico italiano Cesare Lombroso, é fundada a criminologia positivista e o paradigma etiológico é inaugurado no campo da criminologia (LUCENA, 2015; ANDRADE, 1995). O livro de Lombroso é marcado pela tese do “criminoso nato”, construído a partir da investigação com grupos não criminosos e criminosos de hospitais psiquiátricos e de espaços de privação de liberdade na Itália (ANDRADE, 1995). A partir da análise desses dois grupos, Lombroso definiu o potencial para a criminalidade através de características psíquicas e principalmente físicas, tidas como naturais nesses sujeitos específicos. É importante referir que essa tese de Lombroso, por enxergar a criminalidade como natural de certos indivíduos, estes eram considerados uma espécie diferente dos seres humanos, caracterizada por cometer crimes. Através dessa “comprovação científica”, observação e experimentação, cria-se então uma dualidade entre “uma “minoria” de sujeitos potencialmente perigosos e anormais (o “mal”) e o mundo, decente, da normalidade, representado pela maioria na sociedade (o “bem”)” (ANDRADE, 1995, p.26).

Os estudos de Enrico Ferri (1900) também tiveram uma contribuição relevante para o paradigma etiológico da criminologia, agregando às causas da criminalidade o ambiente físico e o social, além dos físicos e psíquicos estipulados por Lombroso. Seria, em decorrência de uma forma previsível (cientificamente) desses fatores se apresentarem que se configuraria o criminoso. A marca da criminologia positivista está então pautada na criminalidade como natureza, no estudo científico de quem faz o crime e suas causas. A execução penal configura-se na forma do tratamento e é justificada como forma de defesa da sociedade, os que não nasceram não criminosos.

Entre as décadas de 60 e 70 um novo paradigma é introduzido no campo da criminologia: o paradigma da reação social introduzido pelo *labeling approach*, ou rotulacionismo. As contribuições trazidas pelo rotulacionismo representam um grande marco no entendimento da criminologia porque elas colocam à luz uma construção social de etiquetas com identidades estigmatizadas, negando a criminalidade como natural. O criminoso passa a ser um status atribuído a certos indivíduos através do processo da “definição” legal de crime, que atribui à conduta o caráter criminal e a “seleção” que etiqueta e estigmatiza um autor como criminoso entre todos aqueles que praticam tais condutas.” (ANDRADE, 1995, p.28). Dessa forma, o criminoso seria construído através da reação social que produz essa determinada etiqueta apenas a alguns sujeitos, enquanto outros que praticam o mesmo tipo de ato não seriam reconhecidos como tal. A definição do desviante, portanto, depende da reação da sociedade e não da quebra da regra em si. Aqui é evidenciada a seletividade por trás deste etiquetamento, em que apenas alguns estereótipos são entendidos como criminosos e controlados através do sistema penal. Através do *labeling approach*, o estudo da criminologia que antes era focado em definir quem era o criminoso passa então a estudar a reação social que seleciona alguém como criminoso e especialmente o sistema penal como um todo.

A partir da compreensão de que esse etiquetamento é seletivo, estende-se o olhar para o sistema penal como uma continuidade dessa seletividade, que exerce o controle social sob a parte da população estigmatizada. Entendendo que esse sistema não possui neutralidade, no sentido de serem regras aplicadas a todos de forma igual, o sistema penal integra-se ao etiquetamento exercendo o papel formal de legitimação da criminalidade, papel que começa pelo Legislador, passando pela Polícia e a Justiça e estende-se até o sistema penitenciário (ANDRADE, 1995). Começa a tornar-se visível a partir desses estudos, a seletividade penal, visto que dentre as pessoas que cometem atos contra a lei, apenas alguns desses são rotulados com a definição estigmatizante de criminoso e submetidos ao controle do sistema penal.

Como decorrência do redirecionamento do olhar, que antes focava em descobrir quem era o criminoso, para um olhar mais amplo sobre a construção social que configura tais sujeitos, surge a criminologia crítica, estudos dos quais esse trabalho irá basear-se para pensar o tema da pesquisa. A criminologia crítica vai de encontro à concepção do *labeling approach* no sentido de pensar a

criminalidade como um fenômeno social que etiqueta e controla certos sujeitos por meio de regras e sanções, porém a criminologia crítica adiciona a esta concepção mais um elemento muito importante para pensar a construção da criminalidade: o efeito das desigualdades sociais e materiais da sociedade capitalista.

Além de olhar para o processo de produção do criminoso através da construção social e das estruturas de controle, a criminologia crítica traz a teoria estrutural através dos estudos de Karl Marx para compor o retrato da realidade em que esse processo complexo está inserido. Dessa forma, o objetivo da criminologia crítica seria negar radicalmente o mito de que o direito penal seria um direito igual para todos. De acordo com Baratta (2002) esse mito pode ser resumido em duas proposições:

- a) o direito penal protege igualmente todos os cidadãos contra ofensas aos bens essenciais, nos quais estão igualmente interessados todos os cidadãos (princípio do interesse social e do delito natural);
- b) a lei penal é igual para todos, ou seja, todos os autores de comportamentos anti-sociais e violadores de normas penalmente sancionadas têm iguais chances de tornar-se sujeitos, e com as mesmas consequências, do processo de criminalização (princípio da igualdade) (BARATTA, 2002, p.162).

Pode destacar que dessas proposições resulta a crítica, resumidas em três proposições:

- a) o direito penal não defende todos e somente os bens essenciais, nos quais estão igualmente interessados todos os cidadãos, e quando pune as ofensas aos bens essenciais o faz com intensidade desigual e de modo fragmentário;
- b) a lei penal não é igual para todos, o status de criminoso é distribuído de modo desigual entre os indivíduos;
- c) o grau efetivo de tutela e a distribuição do status de criminoso é independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações à lei, no sentido de que estas não constituem a variável principal da reação criminalizante e da sua intensidade (BARATTA, 2002, p.162).

Com a crítica, o mito do direito penal igualmente distribuído é colocado à luz da realidade como na verdade um direito distribuído de maneira desigual. Essa desigualdade é fundamentada pelos textos marxistas<sup>5</sup> que apontam uma contradição entre a igualdade formal dos sujeitos, como sujeitos de direitos iguais, e as desigualdades substanciais que esses sujeitos ocupam, resultando em direitos desiguais. No caso da criminologia, o sistema penal se relaciona à teoria marxista

---

<sup>5</sup> Mais especificamente no livro “Crítica ao Programa de Gotha”.

ao apresentar tal contradição entre “igualdade formal dos sujeitos de direito e desigualdade substancial dos indivíduos, que, nesse caso, se manifesta em relação às chances de serem definidos e controlados como desviantes” (BARATTA, 2002, p.164). Portanto, situando o sistema penal em uma sociedade capitalista, onde o sistema socioeconômico influencia diretamente nas relações de poder, percebe-se que o direito penal tende a criminalizar os desvios de classes subalternas enquanto privilegia interesses de classes dominantes.

Se a conduta criminal é majoritária e ubíqua e a clientela do sistema penal é composta, “regularmente”, em todos os lugares do mundo, por pessoas pertencentes aos mais baixos estratos sociais, isto indica que há um processo de seleção de pessoas, dentro da população total, às quais se qualifica como criminosos. E não, como pretende o discurso penal oficial, uma incriminação (igualitária) de condutas qualificadas como tais. O sistema penal se dirige quase sempre contra certas pessoas, mais que contra certas ações legalmente definidas como crime. A conduta criminal não é, por si só, condição suficiente deste processo. Pois os grupos poderosos na sociedade possuem a capacidade de impor ao sistema uma quase que total impunidade das próprias condutas criminosas (ANDRADE, 1995, p.32).

Dessa forma, o sistema penal, sob o mito da igualdade de direitos, serve como instrumento de produção e reprodução das desigualdades sociais. Os comportamentos previstos por lei como desviantes e sujeitos ao controle são formulados de maneira a selecionar indivíduos de camadas socioeconomicamente mais baixas, estigmatizado-os através do sistema penal, atribuindo um status socialmente negativo que exerce o papel de manutenção das hierarquias sociais e utilizando essa punição, que na realidade acontece com uma parcela da sociedade apenas, para nutrir a ilusão da neutralidade do sistema penal, enquanto imuniza certos comportamentos ilegais cometidos pelas classes dominantes (BARATTA, 2002).

Mesmo com grandes avanços na compreensão da complexidade do sistema penal, uma herança de estigmatização e estereótipos preconceituosos não é mudada instantaneamente com a promulgação de uma lei. Por mais significativa que a legislação, nesse caso destinada a crianças e adolescentes, seja, ela representa uma mudança de olhar que está em curso. Assim como na criminologia crítica, a justiça juvenil também possui em suas concepções grandes avanços, porém ambos os avanços são relativamente novos, datados no final do século XX. Ao relacionar as diferentes concepções de criminologia com a mudança no conceito

de justiça juvenil podemos perceber como esses conceitos se relacionam e são exprimidos em forma de direitos. Ao interpretarmos o Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente sob o viés da criminologia são observados pontos de similaridades entre as concepções de justiça juvenil.

Iniciando pelo contexto na lei de 1927 (Código de Menores), este aspecto era relevante como motivo para categorizar adolescentes e jovens como “menores em situação irregular”, ou seja, visto isoladamente como um fator de causa. Essa denominação aponta uma diferenciação significativa entre os grupos que não cometiam atos infracionais ou não perturbavam a ordem, denominados como jovens em “situação regular” no Código de Menores e os criminosos ou irregulares abordados pela criminologia positivista. A partir da sua identificação, esses sujeitos eram estigmatizados e passíveis de aplicação de medida. Essa separação intitulada na lei que “reafirmava a concepção de anormalidade dos 'menores criminosos e delinqüentes” (RIZZINI, 1997, p.31) pode ser igualmente observada nas concepções da criminologia positivista em que “ser criminoso constitui uma propriedade da pessoa que a distingue por completo dos indivíduos normais” (ANDRADE, 1995, p.26). Então, para além dessa dualidade legitimada por lei, o contexto de adolescentes e jovens que por diversas vezes tiveram seus direitos violados não era relevante para compreender o quadro do sujeito que cometeu um ato infracional como um todo, mas sim motivo para submetê-los a um regime segregador e contribuir com a construção de uma imagem de anormalidade.

O que segue após a seleção para o sistema penal também é um ponto relevante que possui similaridades, primeiramente relativo à higienização da sociedade “normal”: os sujeitos vistos como criminosos eram retirados da sociedade em nome da restauração do bem coletivo. Ao separar sujeitos entre criminosos e não criminosos, juntamente a concepção do combate a criminalidade a favor da defesa social, a criminologia crítica identifica o princípio do bem e do mal em que “o delito é um dano para a sociedade. O delinqüente é um elemento negativo e disfuncional do sistema social. O desvio criminal é, pois, o mal; a sociedade constituída, o bem.” (BARATTA, 2002, p.42). Esse contraste entre o bem e o mal e a preservação de um bem coletivo não se exprime, no Código de Menores, através das “medidas aplicáveis ao menor” (BRASIL, 1927), mas sim através da realidade da aplicação dessas medidas. Apesar de constar na lei que “a internação somente será determinada se for inviável ou malograr a aplicação das demais medidas”

(BRASIL, 1927), geralmente essa medida era a principal medida aplicada às crianças e jovens (LEITE, 2006). Então, a solução para restabelecer a ordem era retirar da sociedade de bem o mal ou o irregular que colocava o coletivo em perigo.

O segundo ponto em relação ao que segue após a seleção para o sistema penal consiste na resposta do Estado mediante às infrações cometidas pelos jovens e adolescentes. Enquanto a criminologia positivista teoriza que a partir da identificação do criminoso através de causas determinantes o Estado possui a função correcionalista “de modo curativo e reeducativo” (BARATTA, 2002, p. 40) através do tratamento, o Código de Menores institui em suas leis uma medida que diz da obrigatoriedade de submeter os jovens a um tratamento ou a possibilidade de internação nas conhecidas “casas de correção” ou reformatórios com o mesmo intuito de recuperação. Ao desconsiderar a situação social, econômica e estrutural dos indivíduos presentes na sociedade, ambos Código de Menores e a criminologia positivista contribuíam para um sistema penal seletivo e classista, que através do tratamento procurava instaurar a normalidade em indivíduos vistos como anormais sem considerar as múltiplas facetas que compõem uma complexa relação entre o indivíduo e o ato infracional.

Em contraponto, o contexto, tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente como na criminologia crítica, não é visto como um aspecto determinante, mas sim um fator relevante para analisar um plano muito mais amplo em que o jovem é o foco principal. Com a criminologia crítica, a compreensão do sistema penal se integra à noção das desigualdades dentro de uma sociedade capitalista (BARATTA, 2002). É possível perceber no ECA uma alternativa à superação dessas desigualdades a partir da convenção dos direitos fundamentais e das políticas públicas destinadas aos jovens, inclusive quando em situação de conflito com a lei e inserção no sistema socioeducativo.

O Sistema de Garantia de Direitos, implementado para o fortalecimento da garantia de proteção integral previsto no ECA, atua no processo das medidas socioeducativas de forma a garantir essa proteção para jovens que cometem atos infracionais através de “políticas sociais básicas, de assistência social, de proteção especial e de justiça voltados ao atendimento de crianças e adolescentes.” (BRASIL, 2006). Há o entendimento de que por mais que os sujeitos sejam “iguais perante a lei” (BRASIL, 1988) e que estas leis sejam de caráter universal, não são todos que tem acesso pleno aos direitos que lhes são atribuídos por lei, então a

viabilização do acesso às políticas públicas é um ponto crucial para os jovens em conflito com a lei que estão cumprindo medidas socioeducativas. Dessa forma, a análise marxista de igualdade formal de direitos e desigualdade substancial (BARATTA, 2002) pode ser percebida na lógica desse ponto do acompanhamento dos jovens em conflito com a lei.

Para além das características da justiça juvenil trazidas através de possíveis relações entre concepções as de criminologia, cabe ressaltar alguns pontos fundamentais para a sua definição hoje. Primeiramente é indispensável compreender que a concepção de justiça juvenil que temos hoje iniciou a ser desenhada pela Constituição Federal que em seu Artigo 228 decreta que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (BRASIL, 1988). O conceito de imputabilidade não é sinônimo de irresponsabilidade, pois a responsabilização para maiores de 12 anos de idade se dá através de um sistema específico, socioeducativo, devido ao reconhecimento da especificidade dessa fase da vida. Essa legislação especial mencionada na Constituição é estabelecida através do Estatuto da Criança e do Adolescente com o paradigma chave da proteção integral e da situação peculiar de pessoa em desenvolvimento. Para os adolescentes e jovens que cometem atos infracionais até os 18 anos de idade serão aplicadas as medidas socioeducativas, que, regulamentadas pelo SINASE, devem seguir os princípios discriminados no terceiro capítulo da norma. Ou seja, o conceito de justiça juvenil destinado ao jovem que cometeu um ato infracional deve ser, indiscutivelmente, estruturado a partir desses dois marcos legais.

Cabe ainda trazer aqui um dos direitos básicos que abre as portas para o sistema socioeducativo e toda atuação da justiça juvenil: o direito à justiça. No ECA o direito à justiça é instituído no Título VI denominado “Do acesso à Justiça” (BRASIL, 1990) que abre o seu primeiro capítulo com o artigo 141 decretando que “é garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.” (BRASIL, 1990). Em relação à justiça no caso de adolescentes que cometeram atos infracionais, na seção IV do mesmo Título é previsto que “o adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.” (BRASIL, 1990) e no caso de flagrante “O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.”

(BRASIL, 1990). Em conformidade ao ECA, o Estatuto da Juventude também aborda o direito à justiça em sua Seção XI:

Art. 37. Todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social.

Art. 38. As políticas de segurança pública voltadas para os jovens deverão articular ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ações não governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração com as demais políticas voltadas à juventude;

II - a prevenção e enfrentamento da violência;

III - a promoção de estudos e pesquisas e a obtenção de estatísticas e informações relevantes para subsidiar as ações de segurança pública e permitir a avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência contra os jovens;

IV - a priorização de ações voltadas para os jovens em situação de risco, vulnerabilidade social e egressos do sistema penitenciário nacional;

V - a promoção do acesso efetivo dos jovens à Defensoria Pública, considerando as especificidades da condição juvenil; e

VI - a promoção do efetivo acesso dos jovens com deficiência à justiça em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas a sua idade (BRASIL, 2013).

A partir dos estudos sobre a criminologia crítica e a justiça juvenil, um terceiro ponto se fez necessário para completar a análise desse cenário complexo. A seletividade penal se faz relevante, pois a partir desta concepção são apontados os atores presentes nesse cenário. A partir dos estudos da criminologia crítica, uma certa tendência é exposta: um processo que se inicia pelo estigma social, o etiquetamento de certas pessoas<sup>6</sup>, e que influenciado por este, direciona apenas essas estigmatizadas ao sistema penal. Não é atoa que os principais autores citados nos estudos sobre seletividade penal sejam os mesmos que pensam a criminologia crítica, pois através da perspectiva econômico-política da crítica, que considera as relações de interação e de poder entre as diferentes camadas sociais nasce a lógica da seletividade penal. De acordo com Baratta:

As maiores chances de ser selecionado para fazer parte da "população criminosa" aparecem, de fato, concentradas nos níveis mais baixos da escala social (subproletariado e grupos marginais). A posição precária no mercado de trabalho (desocupação, subocupação, falta de qualificação profissional) e defeitos de socialização familiar e escolar, que são características dos indivíduos pertencentes aos níveis mais baixos, e que na criminologia positivista e em boa parte da criminologia *liberal* contemporânea são indicados como as causas da criminalidade, revelam

---

<sup>6</sup> Aqui se usa o termo inaugurado pelo labeling approach pois esses estudos também serviram como fundamentos para construir a criminologia crítica e também foram os primeiros estudos que apontam tal seleção.

ser, antes, conotações sobre a base das quais o *status* de criminoso é atribuído (2002, p.165).

A partir desses três campos e do estudo do que é direito dos adolescentes e jovens por lei hoje, fundamento a minha pesquisa para pensar o fenômeno atual da diminuição da aplicação das medidas socioeducativas. A criminologia crítica é utilizada aqui como fundamento para compreender o funcionamento do sistema e do direito penal, além de denunciar uma herança de naturalidade ou predisposição ao crime que na verdade “não é ontológico, não está dado pela natureza como o mar e os peixes, é uma construção histórico-social” (BATISTA, 2011, p.15). Por mais que a criminologia crítica seja utilizada nesse trabalho como um veículo para uma justiça juvenil a nível macrossocial, as outras escolas da criminologia abordadas ainda fazem parte de um entendimento sobre criminalidade que perdura nos dias de hoje e também serão utilizadas como forma de apontar as diferentes concepções sobre o assunto que se apresentam no sistema socioeducativo no contexto deste trabalho. À crítica se soma a seletividade penal, que pode ser extraída da análise da criminologia quando se começa a questionar a neutralidade do sistema, para quem ele serve e a quem ele se destina. Aqui se configura o funcionamento do cenário para pensar o sistema socioeducativo que se encontra cada vez mais desabitado e uma certa seletividade presente neste sistema, que não é regra absoluta, mas que aponta uma tendência de quem histórica, sociológica e economicamente (BARATTA, 2002) passava por esse sistema e não está passando mais.

A justiça juvenil se soma aos fundamentos de análise por apontar legalmente os caminhos que o jovem deve seguir para que seja exercido o seu direito à justiça e que devido ao fenômeno de diminuição dos jovens nas medidas não está sendo utilizado. Os motivos para a ocorrência desse fenômeno serão analisados metodologicamente<sup>7</sup> no decorrer deste trabalho.

---

<sup>7</sup> A metodologia utilizada consta no próximo capítulo do trabalho.

## 4 METODOLOGIA

Devido ao caráter atual do tema de pesquisa e por não haver nenhuma pesquisa nacional ou considerações que determinem o fenômeno da diminuição dos jovens nas medidas socioeducativas, este trabalho propõe analisar as hipóteses que se apresentam até o momento. Para realizar a análise da diminuição dos números de adolescentes e jovens nas medidas socioeducativas será adotado o método qualitativo, sendo que os procedimentos metodológicos serão a pesquisa documental e as entrevistas semiestruturadas. O tratamento dos dados será desenvolvido através da análise de conteúdo.

A pesquisa qualitativa foi escolhida devido ao fato de que o objetivo deste trabalho é adentrar questões particulares que falam da esfera social da realidade. Expressar através de números uma questão que possui diversas variáveis contextuais e nenhuma resposta absoluta, devido ao caráter impermanente da sociedade em que vivemos, não consistiria em uma análise completa da questão que se propõe o tema de pesquisa. Para compreender um fenômeno atual é necessária a compreensão prévia de outros fenômenos anteriores que dizem das relações entre sujeitos.

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO, 2002, p.21-22).

Dessa forma, a escolha pela pesquisa qualitativa deu-se pelo seu modo particular e amplo de entender uma problemática. Por mais que a diminuição dos jovens no sistema socioeducativo seja uma questão que se inicia através de números, o que se propõe aqui é compreender os diversos fatores que podem ocasionar tal fenômeno. Então, a metodologia de pesquisa qualitativa irá se configurar durante as etapas de trabalho através da interpretação desses fatores relacionados à complexidade de questões que envolvem a “realidade humana vivida socialmente” (MINAYO, 2002, p.23).

A opção pela entrevista semiestruturada leva em consideração a importância da fala dos atores sociais que compõem o contexto desta pesquisa (MINAYO,

2002). A entrevista semiestruturada é uma técnica de coleta de informações que consiste no pré-estabelecimento de perguntas relacionadas ao tema de pesquisa e novos questionamentos que surgem a partir da interação com as informações fornecidas pelo entrevistado. Nesse sentido, sem a necessidade de se prender a um roteiro fechado de perguntas, a entrevista semi-estruturada, ao mesmo tempo que estabelece um foco em um tema específico, “oferece todas as perspectivas possíveis para que o informante alcance a liberdade e a espontaneidade necessárias, enriquecendo a investigação” (TRIVIÑOS, 1987, p.146).

A análise de documental será utilizada como metodologia de pesquisa para agregar na coleta de informações relacionadas ao tema pesquisado. Através dos documentos se busca encontrar novos aspectos relevantes ao trabalho, assim como o complemento ou maior fundamentação de hipóteses feitas ao longo da reflexão sobre o tema (LÜDKE, ANDRÉ, 1986). A utilização do método será feita através da pesquisa de documentos disponibilizados em formato digital. Após a coleta, as informações contidas nos documentos serão agrupadas por categorias que possam auxiliar na compreensão do fenômeno da diminuição de adolescentes no sistema socioeducativo. Esses documentos serão apresentados e utilizados como objeto de análise durante o próximo capítulo.

Neste trabalho a entrevista semi-estruturada será utilizada para elaborar as hipóteses e as percepções sobre a diminuição dos jovens nas medidas socioeducativas. Considerando que o sistema socioeducativo possui diversas instâncias com diferentes agentes e que o fenômeno em questão afeta de forma singular cada contexto, a escolha das entrevistadas foi elaborada para que conste nesta etapa a opinião de agentes em diferentes instâncias do processo das medidas socioeducativas. As entrevistas foram realizadas de maneira individual, com perguntas pré-estabelecidas<sup>8</sup> e outras que se fizeram necessárias durante a entrevista. Não serão divulgadas as identidades das agentes, apenas algumas informações necessárias para contextualizar o lugar que estas ocupam no sistema socioeducativo. Para este trabalho foram realizadas seis entrevistas com as seguintes servidoras:

<b>Identificação</b>	<b>Local de trabalho</b>	<b>Tipo de</b>	<b>Formação</b>
----------------------	--------------------------	----------------	-----------------

---

<sup>8</sup> Disponibilizada em anexos.

		<b>instituição</b>	
Servidora 1	CREAS	Meio aberto	Serviço Social
Servidora 2	Ex-servidora da Fasc	Meio Aberto	Serviço Social
Servidora 3	Unidade de Execução de Medida Socioeducativa	Meio Aberto	Pedagogia
Servidora 4	Sistema Judiciário	-	Magistério e Direito
Servidora 5	Fase	Meio Fechado	Pedagogia
Servidora 6	Casef	Meio Fechado	Pedagogia

Para a interpretação dos dados será utilizada a análise de conteúdo. De acordo com Bardin a análise de conteúdo é definida como

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (2016, p. 48).

Essa metodologia então diz da análise de informações a partir de técnicas que buscam a criação de inferências válidas para descrever, quantificar ou interpretar certa questão (SAMPAIO, 2021). Para tornar mais clara a compreensão, a seguir serão descritas as etapas que compõem a análise construída por Laurence Bardin. O processo se inicia com a pré análise, uma etapa preparatória para a análise, em que o pesquisador realiza uma leitura flutuante dos documentos que possuem relação com o tema de pesquisa, a escolha dos documentos e estabelece as hipóteses, os objetivos da análise de conteúdo e os indicadores para a avaliação final. Em seguida é realizada a exploração do material em que os documentos escolhidos são agrupados por categorias que constituem elementos significativos para desenvolver a análise da pesquisa. A última etapa é o tratamentos dos resultados, essa etapa é caracterizada pela inferência e interpretação das informações oferecidas pela análise (BARDIN, 2016; SAMPAIO, 2021; SOUZA, SANTOS, 2020).

Neste trabalho a etapa de pré-análise se iniciou pela coleta de materiais disponíveis que tenham relação com o fenômeno da diminuição dos jovens nas medidas socioeducativas, nesse processo foram encontradas matérias de jornal, dados estatísticos e artigos. Também foram realizadas as transcrições e leituras das entrevistas semi-estruturadas, realizadas com atores do sistema socioeducativo. Na segunda etapa foram realizadas as aproximações dos conteúdos das entrevistas, sendo definidas as categorias de análise, que ficaram assim constituídas: violência policial, tráfico e descrença no sistema socioeducativo. Na terceira etapa foram desenvolvidas as interpretações e discussões dos resultados, que serão apresentadas na sequência.

## **5 RESULTADOS DA PESQUISA**

Partindo da proposta metodológica adotada neste trabalho, a coleta de dados foi realizada em duas etapas: a análise documental, através da pesquisa de publicações digitais relacionadas ao fenômeno da diminuição dos jovens nas medidas, e as entrevistas semi-estruturadas com pessoas envolvidas no processo das medidas socioeducativas de Porto Alegre. No primeiro momento foram feitas as transcrições das falas provenientes das entrevistas e a busca por publicações que referissem o fenômeno. A partir da coleta dos materiais iniciou-se a metodologia da análise de conteúdo através da leitura flutuante ou pré análise (BARDIN, 2016), passando pela segunda fase que consistiu no estabelecimento de categorias que colaboram para a compreensão do fenômeno pesquisado. A partir da estruturação das categorias chegou-se ao número de três categorias resultantes da análise da pesquisa: violência policial, tráfico e a descrença no sistema socioeducativo. O que segue consiste na terceira fase da análise de conteúdo, a interpretação e a análise dos dados.

Para as entrevistas semi-estruturadas foram elaboradas previamente dez perguntas e outros questionamentos que foram surgindo de forma espontânea ao longo da conversa, como prevê a metodologia de entrevista escolhida (TRIVIÑOS, 1987). Foram realizadas seis entrevistas com mulheres que exercem distintas funções dentro do sistema socioeducativo, desta forma optou-se por referir-se às entrevistadas no gênero feminino da palavra. A pesquisa documental foi realizada em diferentes meios de pesquisa: dos acadêmicos aos veículos de comunicação de notícias digitais. Na pesquisa, foram encontradas 17 matérias digitais e 5 pesquisas quantitativas.

### **5.1 Violência policial**

Segundo matéria publicada no site do Governo Federal em 9 de Agosto deste ano, nas últimas semanas as ações policiais nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia deixaram pelo menos 45 mortos (BRASIL, 2023). Dentre as mortes está Thiago Menezes Flausino, menino de 13 anos assassinado durante patrulha da polícia militar na Cidade de Deus, no Rio de Janeiro. Em decorrência dos casos, o ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvío Almeida, solicitou uma reunião

do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que sucedeu a emissão de dois documentos: uma nota de repúdio contra a ação policial e solidariedade ao caso de Thiago e uma proposta de criação do “Programa Nacional para o Combate à Letalidade Policial”.

A ação violenta e inconstitucional da polícia é uma questão frequente e nacional, inclusive entre as servidoras do sistema socioeducativo entrevistadas neste trabalho. A violência policial foi um dos assuntos mais recorrentes entre as entrevistadas, aparecendo em cinco das seis entrevistas realizadas. Os relatos das servidoras denunciam casos de violação não só dos direitos dos adolescentes previstos no ECA, mas também direitos constitucionais e universais.

Um assunto muito recorrente era sobre a violência policial contra adolescentes que cumpriam medida ou que já cumpriram, o que a partir daquelas discussões que eram muito recorrentes nos CREAS então, noticiando as violências que os adolescentes vivenciavam, as mortes ou a entrega do adolescente pra... Os relatos dos CREAS, das famílias muito temerosas, tanto os CREAS quanto as famílias de realmente... A gente pensou em algum momento colocar o nome nessas pessoas, se entendeu que não seria viável né. Então já se falava de entrega por parte da polícia desse adolescente pra facção rival, desaparecimento de adolescentes, enfim, variadas formas, muitos relatos de tortura né (Servidora 4).

De acordo com o Anuário de Segurança Pública de 2023, o número de mortes decorrentes da intervenção policial em 2022 foi de 6.429, ou seja, 17 cidadãos mortos por dia no Brasil, em decorrência de intervenções da polícia militar. Os indicadores de mortes ocasionadas por intervenções militares em relação ao total de mortes violentas intencionais<sup>9</sup> no país, tanto no ano de 2021, como em 2022, ultrapassam a faixa dos 10%, o que denota um uso excessivo de força por parte da polícia. No Amapá, mais de 1 a cada 3 mortes violentas intencionais ocorreram por intervenções policiais (FBSP, 2023).

Por mais que no Rio Grande do Sul a taxa de letalidade policial seja menor comparada a outros estados, os casos são preocupantes e recorrentes. Segundo relato da Servidora 4, em um confronto recente ocorrido na Vila Cruzeiro, zona sul de Porto Alegre, a polícia militar executou quatro de cinco adolescentes que respondiam processo no sistema judiciário. A entrevistada ainda relata que após o ocorrido, foi gravado um vídeo mostrando a cabeça decapitada de um desses

---

<sup>9</sup> Nessa categoria criada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública estão vítimas de homicídio doloso, roubos e lesão corporal seguidos de morte, assim como mortes decorrentes de intervenções policiais (FBSP, 2023).

adolescentes. Nas cinco entrevistas em que foi abordada a questão, esta aparece como corriqueira no trabalho socioeducativo com jovens, como aponta a Servidora 2: “aquela justiça entre aspas que os brigadianos<sup>10</sup> estavam trazendo no entendimento deles através da violência, de ameaças, é, de violência grave, nós chegamos a receber vários adolescentes totalmente machucados né pela brigada”.

Através da análise das entrevistas é possível perceber que tal brutalidade da ação policial se mostra direcionada a uma parcela de cidadãos, como exemplifica a Servidora 6:

Com certeza, tem a classe social, a discriminação, raça né, isso com certeza. Porque por exemplo essa menina negra (...) que foi apreendida não levaram em consideração que ela estava com uma filhinha em casa, trouxeram para a Fase. Nós tivemos uma outra experiência de uma menina branca que foi presa com a filhinha e que o próprio oficial fez a leitura de deixar ela em casa, de comunicar o judiciário que ela tinha uma filhinha. E essa não, essa já veio direto, agora, recente isso. Então tem sim (Servidora 6).

Dentre as 47.508 mortes violentas registradas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2022, 76,5% eram pessoas negras e quando relacionadas a mortes em decorrência de intervenções militares o número da porcentagem aumenta, “negros são o principal grupo vitimado pela violência independente da ocorrência registrada, mas chegam a 83,1% das vítimas de intervenções policiais” (FBSP, 2023, p. 31). Além do perfil étnico-racial das vítimas, a faixa etária é outro aspecto que se mantém constante comparado a edições anteriores do Anuário:

Outro dado que não oscila em relação às séries descritas em edições anteriores do Anuário, mas cuja dinâmica é importante de se destacar é aquele que constata que 50,3% das vítimas de MVI eram adolescentes e jovens com idade entre 12 e 29 anos. Dentre os mortos em intervenções policiais, esse grupo etário concentra 75% das mortes (FBSP, p. 32, 2023).

Uma pesquisa realizada pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), divulgada neste ano, revela as principais características que os policiais de Porto Alegre, Alvorada e Viamão entendem como características suspeitas e determinantes para escolher dentre os indivíduos quem será abordado. As características preponderantes são: negro, jovem e tatuado (UNODC, 2022).

---

<sup>10</sup> O termo “brigadianos” se refere aos agentes da Brigada Militar

A seletiva violência da polícia é uma questão resultante de diversos fatores, tais como fatores raciais, culturais, econômicos, contextuais e históricos. A história da criminologia, mais precisamente ligado à herança do paradigma etiológico inaugurado por Cesare Lombroso e a concepção do *labeling approach*, traz uma perspectiva que auxilia na compreensão do que hoje resulta na contínua marginalização das classes populares, criminalização da pobreza e a excessividade de controle exercida sob estas. Como apontam Machado e Noronha, “a naturalização da conduta desviante é parte de um senso comum que explica os comportamentos a partir de fatores inatos, predisposições herdadas ou fatalidades do destino” (2002, p.202). Dessa forma, um indivíduo que possui certas características historicamente marginalizadas, carrega consigo um estigma de criminalidade que o torna mais suscetível a repressões e violências cotidianas, das mais sutis às mais letais.

O juvenicídio é outro ponto relevante a ser pensado nesse contexto da violência policial. O conceito, cunhado por José Manuel Valenzuela, denomina o alto número de jovens mortos na América Latina e é compreendido como um fenômeno ocasionado pela configuração de um sistema capitalista, que por não priorizar as políticas públicas para a população, torna a realidade de certas camadas da sociedade um cotidiano de violações de direitos. O juvenicídio possui marcas da violência policial devido a negligência do Estado que, ao invés de implementar políticas de proteção e defesa para a população jovem, opta por políticas punitivistas e de extermínio, perpetuando e até agravando ainda mais a violação de direitos entre adolescentes e jovens (SCHERER, 2022).

Contudo, diferentemente das entrevistas, a pesquisa documental mostra um outro quadro: entre as 18 matérias digitais que abordaram a diminuição de jovens no sistema socioeducativo, apenas uma delas relaciona esta diminuição com a ação da polícia. A matéria foi publicada pelo jornal digital Gaúcha Zero Hora em junho de 2023, intitulada “População de adolescentes cumprindo medida na Fase despenca quase 70%”. Nela são abordados os fatores que possam estar contribuindo para o fenômeno da diminuição mais precisamente no meio fechado de Porto Alegre e entre estes fatores está a redução de apreensões, referida como uma violação de direito dos adolescentes (MENDES, 2023).

Por mais que alguns casos de violência policial sejam reportados e causem comoção nacional seguido por medidas para combater a letalidade da polícia, como

o caso de Thiago Menezes Flausino, a invisibilização da grande parte desses casos é recorrente. O caso dos quatro adolescentes da Vila Cruzeiro mortos em intervenção da polícia, casos de agressão e tortura trazidos pelas servidoras em suas falas são apenas algumas das situações de extremas violações de direitos entre milhares que ocorrem cotidianamente e não são trazidas a público.

A ação policial, além de relatada de forma significativamente violenta por parte das entrevistadas, também foi atribuída como um dos fatores que contribuem para o fenômeno da diminuição dos adolescentes no sistema socioeducativo. De acordo com a percepção da Servidora 1:

Anterior à pandemia já havia uma mudança. Eu me lembro que teve uma época que no governo anterior que teve quando a polícia começou a habitar mais, a guarda, não sei se é guarda, não sei o termo adequado, mas era quando eles começaram a circular dentro das comunidades. Eu não me recordo agora o nome da polícia mas não é nossa polícia militar, é aquela polícia, acho que polícia nacional. Então eu me recordo que lá, então foi antes da pandemia, houve um movimento de atuação da segurança pública dentro das comunidades, só que a gente percebia que isso não aparecia nas mídias, a gente percebia que tinha porque nós circulávamos nas comunidades e a gente via eles parados nas esquinas, a polícia entrando nos becos, a polícia abordando os jovens. Então há um movimento anterior, então exatamente não é a pandemia, porque se a gente vai pensar assim ó, nas políticas públicas né, por onde que chega pra nós? Segurança pública, judiciário, assistência social. Então tem duas políticas públicas que vem antes da nossa e a principal é segurança pública porque se a segurança pública atuar, a forma que ela vai atuar vai impactar pra chegar no judiciário ou não. Então assim, acredito que houve uma mudança na forma de atuação da segurança pública, agora, qual foi a linha de atuação deles, aí isso exatamente eu não consigo te responder, porque? Porque a gente não via, a gente não via o que estava acontecendo (Servidora 1).

O fenômeno relacionado à ação da polícia, entre outros fatores, foi trazido por duas das entrevistadas como uma questão discutida entre os servidores do sistema socioeducativo desde 2016:

Desde o final de 2016 nós começamos a perceber esse movimento, essa diminuição, né. A professora Ana Paula Motta Costa, da Faculdade de Direito, hoje vice-diretora da Faculdade, ela trabalhava conosco num programa que nós tínhamos interdepartamental com a Psicologia e com o Direito e ela já empreendeu uma pesquisa nesse sentido. Lá ela já verificou uma diminuição drástica no número de apresentações no DECA então já dava pra gente perceber que os adolescentes não estavam sendo apresentados, ou seja, eles poderiam estar sendo abordados mas não apresentados no DECA, onde se despara né a apuração do ato é a partir daí que o adolescente pode ser responsabilizado né. A gente já vivia com muitos depoimentos de adolescentes sobre violência policial né, sobre situações em que os adolescentes eram machucados, de certa forma punidos por estarem na situação do ilícito, ali do tráfico e tal e não

encaminhados ao DECA como é de se esperar, como é o fluxo, né. Eu participava nesse período do Conselho Gestor, nesse período, promovido pela Fasc e lá já se levava muito essa questão da violência policial então a professora Ana Paula teve um papel importante na época, pois ela inclusive organizou um seminário pra apresentar esses dados e foram convidados os profissionais da defensoria, da execução da medida, juizes, promotores, pessoas envolvidas com esse contexto né, pra que a gente ficasse atento a tudo isso (Servidora 3).

O estudo, mencionado na entrevista, foi coordenado pela Professora Dra. Ana Paula Motta Costa e demonstra a concretude da diminuição em Porto Alegre desde 2008: de 5.133 boletins de ocorrência de atos infracionais recebidos em 2008 para 3.356 em 2016. No DECA em 2011 foram registradas 1.117 ocorrências, já em 2016 esse número diminuiu para 744 (COSTA, 2016). No ano de 2022 uma nova pesquisa foi apresentada ao Conselho Gestor de Medidas Socioeducativas de Meio Aberto de Porto Alegre e os dados obtidos denunciam a contínua queda do número de adolescentes no sistema socioeducativo de meio aberto: a média mensal de 1.187 adolescentes no serviço de medidas socioeducativas de meio aberto em 2015 diminuiu sutilmente entre os anos de 2016, 2017 e 2018 e em 2019 apresenta uma queda drástica de quase metade do número. O que segue nos anos seguintes até julho de 2022 possui a mesma configuração, uma diminuição gradativa de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto em Porto Alegre. Neste ano, a edição do Anuário de Segurança Pública também aborda o fenômeno no meio fechado, entre um dos fatores para a diminuição consta a “queda do número de apreensão de adolescentes pelas forças policiais nos estados do São Paulo e Rio de Janeiro, como indicativo de que o fenômeno poderia estar se repetindo em outros estados” (FBSP, 2023).

Como resposta à intervenção violenta da polícia, alguns movimentos foram feitos. Em nível nacional e mais recente, mencionado na publicação que abre este capítulo, o Programa Nacional para o combate à letalidade policial, aponta medidas para combater a violência e os homicídios em comunidades pobres e majoritariamente negras no Brasil: monitorar a ação da polícia com a implementação nacional do Programa Olho Vivo, em execução no Estado de São Paulo, a análise dos procedimentos operacionais utilizados pela polícia em intervenções militares, uma nova configuração para o ensino policial, entre outras medidas (CONANDA, 2023).

Em Porto Alegre, medidas também foram tomadas na tentativa de diminuir a violência contra os adolescentes: a nível judicial, foram implementadas as audiências de custódia, segundo a Servidora 4 “foi encontrando uma forma de acompanhar os ofícios que denunciavam supostos crimes praticados por servidores públicos, brigada militar né”. Outra medida tomada foi a exclusão do histórico policial dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa, permanecendo o registro do adolescente apenas na justiça, para evitar um novo caso de violência em decorrência do ato infracional cometido anteriormente. Também tentou-se estabelecer um diálogo com a polícia através de reuniões no Conselho Gestor:

A gente teve uma discussão através do Conselho Gestor de Medidas Socioeducativas, em que convidamos a brigada, a coordenação da brigada, os comandos da brigada e a secretaria de justiça pra conversar sobre o assunto. E não foi só uma vez, foram muitas vezes. E é uma dificuldade muito grande em aceitar essa prática como corriqueira, pois vinham sempre com um discurso de que eram comportamentos pontuais né, condutas pontuais e que pra que eles pudessem tomar alguma medida teria que ser realizado uma denúncia específica, coisa que né os adolescentes não faziam porque a represália era muito provável (Servidora 2).

Porém, as ações relatadas pelas servidoras tiveram impactos negativos. As audiências de custódia, que quando implementadas, eram realizadas em média quatro audiências por semana, no mês em que a entrevista foi realizada foi relatado que ocorreram apenas duas. Além disso, outras ações foram respondidas com ainda mais violência pela polícia:

A coisa é tão grave, é tão grave a perseguição da polícia militar que a professora Ana Paula da Mota Costa fez um relatório de 10 páginas dizendo porque não se deve enviar pra corregedoria da brigada militar, porque vai piorar a vida do guri. Juntou não sei quantos, primeiro experiência, verificou, a gente tem um caso de um menino que no dia que ele foi ser ouvido na corregedoria da brigada militar, casualmente ele foi morto no trajeto (Servidora 4).

A gente conversou com a família que aceitou fazer denúncia e a família teve que ser retirada da comunidade e foi abrigada num abrigo de famílias com as crianças menores. E o adolescente que cumpria medida socioeducativa teve que morar uma temporada na casa de parentes porque depois que os brigadianos souberam da denúncia retornaram com uma violência maior ainda, inclusive as crianças estavam ficando traumatizadas com a presença da brigada porque invadiam as casas (Servidora 2).

A situação que permanece recorrente é vista por uma das entrevistadas como uma resposta que vai além da punição estritamente:

Olha, eu fico pensando assim que, eu lembro da Gislei Lazzarotto que é uma professora da Psicologia que trabalhou bastante conosco aqui, principalmente no período esse que a gente tava fazendo um trabalho integrado com o Direito e com a Psicologia, que alguns movimentos inclusive da polícia né, de não fazer o devido encaminhamento da situação de flagrante do adolescente que tá infringindo a lei e tal, que seria a apresentação dele, a audiência, usar todo esse aparato que é pra ser usado pelo cidadão brasileiro nessa situação né. Isso que dá dignidade pras pessoas e que isso dá legitimidade pra ação do Estado. Então a Gislei falava já quando a gente referia a violência policial, a não apresentação dos adolescentes, os policiais fazendo uma espécie de justiça com as próprias mãos né, não daria nem pra usar essa expressão porque não há justiça nisso né, mas tipo, apreendendo, julgando e punindo a mesma força né, então que isso era uma desistência dos nossos jovens sabe, que isso era o que havia de mais grave assim, mais grave não mas um agravamento, da desistência nossa enquanto sociedade, dos nossos jovens e de um descaso, um descuido com essa população. Então eu fico lembrando desse comentário dela (Servidora 3).

O que se apresenta consiste em uma questão estrutural e histórica que atinge grande parte da população jovem brasileira que entra em conflito com a lei ou que simplesmente se encontram em um determinado contexto. É visível o esforço para o combate à questão, mas o que se mostra é uma incansável persistência em respostas punitivas e letais, como apontam pesquisas e os relatos aqui expostos.

## **5.2 Tráfico**

O tráfico de drogas, seu funcionamento e a suas reconfigurações na contemporaneidade foi um assunto trazido em todas as seis entrevistas realizadas. Cabe apontar que o assunto não fazia parte da estrutura da entrevista, ele foi trazido pelas entrevistadas de forma espontânea, a partir dos assuntos que permeiam o tema desta pesquisa. O que pode-se referir a partir desse fato é a relevância que essa questão possui, não diretamente como uma das causas do fenômeno de diminuição dos jovens no sistema socioeducativo, mas sim como um elemento chave para compreender a amplitude e a complexidade do cenário. Através da análise das entrevistas nota-se que o tráfico ocupou e ainda ocupa um lugar muito significativo com relação a atos infracionais cometidos por adolescentes e jovens e esta é uma questão marcada nas falas das servidoras, como pode ser observado em suas afirmações,

Na época, eu lembro que o ato infracional mais comum era o tráfico de drogas, era de maior volume durante muitos anos. Nós fazíamos os

levantamentos anualmente e foi constatado que durante muitos anos realmente o ato infracional mais recorrente na maioria das regiões era o tráfico. Aí vinham outros que também eram um pouco da corrente do tráfico, era o roubo, porte de armas e, num volume bem menor, vinham atos infracionais que aconteciam em escolas, briga escolar, brigas escolares que às vezes as famílias faziam boletim (Servidora 2).

Vamos pensar no tráfico, por exemplo, a venda né, toda a engrenagem de funcionamento de quem vende, quem cuida, quem transporta, tudo isso se dá dentro da comunidade e por vezes vende-se dentro da comunidade e por vezes se vende pra fora. Então quem tem acesso a como isso se articula, eu sei, pelo que os meninos falam, os jovens, a polícia sabe, né a segurança sabe, a segurança pública sabe como isso acontece. Então assim, eu não acredito que o tráfico tenha diminuído (Servidora 1).

Todos os jovens, tinham até uma etapa assim, primeiro tráfico do jovem ele não vinha, segundo não vinha e terceiro ele já vinha. Daí era dado uma chance para que ele cumprisse uma medida em meio aberto. Mas a partir do quarto já prendia, já começava a ter as medidas de privação (...) até o terceiro era dado a chance, aí do terceiro já ficava um tempo mais, pra dar aquele impacto. Era esse o pensamento e ainda liberavam para cumprir uma LA, uma PSC, mas se tivesse o quarto não tinha mais chance, daí era fechado, daí já vinha outra medida, né, e isso era muito muito maior (Servidora 6).

Além da relação com a recorrência, outra questão se mostrou presente na fala das servidoras: as novas configurações que este ato infracional possui na visão do judiciário. Em 2021, a sentença da juíza gaúcha Karla Aveline de Oliveira, da 3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre, repercutiu nacionalmente por se tratar de uma sentença atípica no sistema judiciário. O caso de um adolescente acusado de tráfico de drogas pelo Ministério Público foi iniciado pela juíza através da poesia de Sérgio Vaz:

Esses dias tinha um moleque na quebrada com uma arma de quase 400 páginas na mão. Uma minas cheirando prosa, uns acendendo poesia. Um cara sem nike no pé indo para o trampo com o zóio vermelho de tanto ler no ônibus. Uns tiozinho e umas tiazinha no sarau enchendo a cara de poemas. Depois saíram vomitando versos na calçada. O tráfico de informação não para, uns estão saindo algemado aos diplomas depois de experimentarem umas pílulas de sabedoria. As famílias, coniventes, estão em êxtase. Esses vidas mansas estão esvaziando as cadeias e desempregando os Datenas. A Vida não é mesmo loka? (BRASIL DE FATO, 2021).

A poesia foi utilizada pela juíza para negar a acusação do Ministério Público e expor o seu entendimento do ato infracional em questão como trabalho infantil. A juíza justifica a afirmação através da negligência do Estado que desassiste jovens em seus direitos mais essenciais e em decorrência disso, esses encontram no tráfico o meio para suprir suas necessidades básicas como saúde e alimentação. A

sentença atribuída por Karla é exemplo de uma concepção muito mais ampla da complexidade que envolve o ato infracional. Além disso, a decisão representa uma quebra no padrão da ação judicial brasileira que, de acordo com Batista (2011), possui uma formação muitas vezes limitada com relação à interdisciplinaridade do fazer jurídico:

Na formação jurídica acadêmica do Brasil, os alunos são privados dessa mirada de longo alcance: são convencidos de que essa *técnica é ciência* e são privados de conhecer história, filosofia ou sociologia. Conhecem, no máximo, a história do direito, a filosofia do direito e a sociologia do direito. A proximidade e o acesso ao poder resolvem, na prática, as limitações decorrentes desse saber compartimentado (BATISTA, 2011, p. 16).

A repercussão da decisão da juíza ainda reverbera, entre as servidoras do sistema socioeducativo, que aos serem entrevistadas, essa foi uma questão trazida como um fator para a diminuição dos jovens no sistema socioeducativo, tanto de maneira positiva quanto negativa.

Então assim eu entendo que hoje a gente vive um momento em que a titular da Terceira Vara tem um posicionamento mais crítico, então isso pode estar tendo uma incidência sobre, não a aplicação do número de medidas mas sobre as medidas estarem sendo extintas mais cedo né, ou medidas de meio fechado menos aplicadas (Servidora 3).

Eu acho que não contribui, no momento em que a gente vê o adolecente, embora a gente pelo menos dentro do meu trabalho a gente sempre procura trabalhar com ética, respeitando eles, respeitando os direitos deles, mas eu acho que uma coisa é tu ser garantista outra coisa é tu ser protecionista, é tua achar que o adolescente não tem responsabilidade nenhuma sobre seus atos. E isso é o inverso do que a gente deveria trabalhar com eles, a gente deveria trabalhar com eles que sim né, a gente é responsável sim por aquilo que a gente faz, pelas escolhas da gente né, e que aquilo que a gente faz tem consequencia de alguma forma. (...) Infelizmente não vem sendo trabalhada pelo próprio judiciário [a responsabilização] (...) e até assim, quando eles já estão em cumprimento de medida a gente observa assim que eles sempre são vítimas entendeu, que eles estão sendo vitimizados, até mesmo dentro do cumprimento da medida assim né, então isso é bem complicado pra gente porque isso de certa forma tá causando um empoderamento pra eles que não tá contribuindo pro processo de responsabilização. Claro que sim a gente deve trabalhar com todos os direitos deles, encaminhar né, que é possível isso faz e tento até o último sempre mas ao mesmo tempo a gente tem sim que trabalhar de uma forma que eles se vejam como protagonistas nesse processo deles (Servidora 5).

Devido a uma herança, ainda muito presente, de uma resposta inteiramente punitivista ao ato infracional pregada pelo Código de Menores, ações que consideram questões para além do ato infracional praticado pelo adolescente, como

seu contexto social, ainda dividem opiniões, por mais que estas não sejam fundadas a partir de concepções pessoais, mas sim da legislação. Na justiça juvenil ratificada no ECA e reafirmada pelo SINASE, o contexto social singular de cada adolescente se encontra relevante tanto no processo jurídico, sendo avaliado na aplicação da medida socioeducativa, quanto na execução da medida. Além disso, a observância do contexto no seu nível mais amplo para julgar o jovem que cometeu um ato infracional, consiste também em compreender o sujeito e suas circunstâncias em nível macrossocial, ao invés de perpetuar os mecanismos que alimentam as desigualdades e a estigmatização (BARATTA, 2002). Cabe dizer que isso não significa impunidade, mas sim colocar à luz do processo socioeducativo outros fatores que não apenas o ato infracional como relevantes. O episódio e suas implicações, referido tanto em notícias como pelas entrevistadas, representa de certa forma uma quebra no processo de criminalização e nos convida a pensar sobre as diversas variantes que contribuem para a construção social do *status* do criminoso (BARATTA, 2002). Porém, em meio a questão, a fala de uma das entrevistadas levanta um ponto a se refletir:

Nós temos hoje uma juíza na Terceira Vara que tem um entendimento também assim, um pouco mais crítico do envolvimento com o ato infracional. Embora eu acho que a gente pode correr o risco de simplificar demais quando a gente define que um ato infracional tem uma única motivação por parte do adolescente, ou uma única causa numa circunstância adolescente, na circunstância de um território, de uma família, a gente tá sempre reduzindo né, tá tornando simples algo que é complexo né (Servidora 3).

No livro “Traçando caminhos em uma sociedade violenta: A vida de jovens infratores e de seus irmãos não-infratores” (ASSIS, 1999), uma pesquisa realizada com adolescentes que infringiram a lei, assim como seus irmãos e primos que nunca cometeram atos infracionais, aborda e analisa uma teia de fatores que circundam a vida desses jovens antes, durante e depois do cumprimento de medida. Dentre as inúmeras contribuições da pesquisa, o capítulo que relata as motivações relacionadas ao tráfico de drogas traz um elemento que vai além da supressão de necessidades básicas:

A sensação de poder que a participação no tráfico oferece a esses jovens ficou muito evidente nos relatos. A mistura de respeito e medo que passam a impor aos colegas e à comunidade cresce à medida que são capazes de

matar e trocar tiros sem demonstrar insegurança. Inversamente caminha o sentimento de valorização à vida do outro (ASSIS, 1999, p.137).

Através da pesquisa realizada por Assis (1999) percebe-se as diferentes configurações que resultaram na constituição dos jovens: tanto familiares, como territoriais, pré-natais, entre outras. Ao apresentar adolescentes que cometeram atos infracionais e seus irmãos e primos que compartilham de mesmos aspectos circunstanciais tais como território, situação financeira e familiar, por exemplo, entende-se que não há fatores pré-estabelecidos que determinam se um adolescente irá ou não cometer um ato infracional. Por mais que os casos partilhem similaridades, essa não é uma situação direta de causa e efeito.

Entretanto, há uma questão que se coloca como um ponto de encontro entre todas as questões aqui trazidas: as marcas da carência do Estado na vida de jovens, em grande parte negros e da periferia. O projeto de sociedade capitalista em que esses jovens estão inseridos, exclui enquanto pune e controla violentamente sobretudo essa parcela da população como forma de nutrir um sentimento de justiça e de proteção do bem social através do mito da igualdade de direitos, mas a realidade mostra que essas leis, além de elaboradas pelas classes dominantes estão apenas à serviço destas (BARATTA, 2002). A ilusão é de que está sendo feito um combate a violência quando na verdade é um extermínio de parte da população historicamente marginalizada, especificamente da juventude (SCHERER, 2022).

### **5.3 Descrença no sistema socioeducativo**

A descrença no sistema socioeducativo também foi uma questão frequente entre as entrevistadas como um fator que contribui no fenômeno da diminuição dos jovens no sistema socioeducativo. Essa questão se mostra presente tanto entre os agentes do sistema socioeducativo quanto em discussões nacionais que questionam a real eficiência da resposta do Estado a jovens que cometem atos infracionais implementada pelo ECA. Na fala de uma das entrevistadas a descrença no sistema socioeducativo é nítida:

O primeiro [fator para a diminuição] que diz desse movimento do esvaziamento do sistema socioeducativo, como uma espécie de, esvaziamento que eu falo é que na medida em que o Brasil, os governantes, os políticos se põem a questionar o que nós temos hoje estabelecido como justiça juvenil tá se questionando também a validade das medidas, tá se questionando se elas tem mesmo essa possibilidade de ser uma intervenção educativa na vida dos adolescentes, se elas são uma contribuição né pra poder contribuir no desenvolvimento desses adolescentes que por n motivos se envolvem na prática infracional. Então eu acho que mais do que a gente questionar a redução da maioridade penal ou a redução de anos de internação, de privação de liberdade, a gente tá questionando a validade das medidas, a gente tá questionando se elas realmente têm uma função, se o que a gente não precisaria ter no lugar delas seria mesmo colocar os adolescentes num presídio, numa prisão como fazem hoje com os adultos né em condições que a gente já sabe quais são né. Então esse é um outro aspecto bem importante, um movimento numa visão da sociedade num modo geral de questionar a validade das medidas, de questionar o sistema socioeducativo como uma alternativa ao sistema penal considerando essa situação peculiar dos adolescentes né, pessoas em desenvolvimento como preconiza o Estatuto (Servidora 3).

Através da análise das entrevistas se percebeu que essa questão também aparece nas falas de outras servidoras, porém de forma indireta. A começar pelo início do processo socioeducativo, quando relatadas ações por parte da polícia, a descrença no sistema se traduz através de formas alternativas de lidar com adolescentes em conflito com a lei, visto que, de acordo com relatos, a polícia não vê o sistema socioeducativo e nem suas ações em conformidade com o ECA como eficientes.

Tem uma coisa de desgaste assim do prender, prender, prender e o juiz soltar soltar né (...) a coisa deles fazerem a própria justiça, desse cansaço de prender por qualquer coisa e o juizado, roubo do celular, prendiam e a justiça soltava ou aquele jovem que tinha inúmeras idas e vindas eles acabaram largado no território contrário e o território mesmo se autorizou a resolver a situação (Servidora 6).

Muitas vezes, claro que informalmente, eu já ouvi de pessoas que trabalham como polícia civil ou como, na brigada, que eles já nem querem prender, eles tem medo de prender porque eles sabem que eles vão lá prendem e no mesmo dia eles já são soltos e aí passam porque agora tem a audiência de custódia e ainda se qualquer coisa que aconteça eles ainda distorcem como se tivesse sido feita alguma coisa com ele, então eles acabam realmente não prendendo (Servidora 5).

Já quando o adolescente é inserido no sistema socioeducativo, essa questão adquire novos contornos. De acordo com o que se pode perceber dos relatos das entrevistas, após os jovens passarem pela polícia, o tratamento muda: não há mais

relatos das entrevistadas de abusos de força ou violência como quando sob custódia da polícia. Porém, um novo aspecto se apresenta:

Com o projeto “Partiu Aula”, que é da justiça instantânea, muitos processos pararam, deixaram de se tornar processos né, muitos relatos de, ou boletins de ocorrência, invés de gerar uma representação que é o início do processo de responsabilização, eles foram encaminhados, porque atingiam alguns critérios, eles foram encaminhados pra esse projeto “Partiu Aula” e daí não resultou, por exemplo, em abertura de um processo judicial. (...) Então é assim, se o guri, primeira vez, é um ato infracional sem violência ou grave ameaça que é o caso do tráfico, enfim, tem vários critérios, então invés de tu começar o processo de responsabilização tu participa, são 10 encontros onde tu vai discutir questões próprias do teu contexto sabe? Questões raciais, sociais, enfim, culturais, então essa é uma oportunidade que eles têm de falar com um cara de muito fundamento que é o Rafuagi [rapper] e na verdade o que que falta pra essa juventude? Na real eles não tem a mínima perspectiva de futuro, tu tirou dessas juventudes total possibilidade de futuro e ali eles tem um momento assim de reflexão, de valorização de si (Servidora 4).

O juiz então da Terceira Vara, que agora ta na Justiça Instantânea, Doutor Charles, ele apresentou no Conselho Gestor os números dele na Justiça Instantânea e eles, se eu não me engano ele apresentou um número de 544 audiências, ou seja, ele esteve em 544 situações com os adolescentes que infringiram a lei, ele aplicou 188 advertências, ou seja ele falou com o adolescente, deu uma reprimenda no adolescente em função da prática infracional e ele teria aplicado, se não me engano, em torno de 70 PSCs. Então assim, eu particularmente, mesmo não tendo um perfil punitivista né, nem faria sentido eu defender o punitivismo, mas eu estranho, estranho isso sabe, que 544 jovens passaram por audiência, 188 ganharam uma advertência e menos de 70 ganharam uma PSC e paralelo a isso esse juiz propõe um projeto, um projeto social com adolescentes que infringem a lei e se torna uma alternativa a própria medida. Aí esse juiz não aplica uma medida socioeducativa, encaminha esse adolescente pra esse projeto, então tudo isso não tá muito claro pra nós. Aí eu me pergunto se o próprio judiciário tá discutindo a validade das medidas socioeducativas sabe? (Servidora 3).

Segundo reportagem digital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o projeto “Partiu Aula na Justiça” tornou-se recentemente um dos possíveis encaminhamentos feitos pelo sistema judiciário para jovens que entraram em conflito com a lei. O projeto foi criado pelo rapper Rafa Rafuagi em 2013 para ser executado em escolas públicas de Porto Alegre e após adaptações hoje também é executado com jovens que cometeram atos infracionais. De acordo com a reportagem, os objetivos do Partiu Aula na Justiça são “proporcionar o aprofundamento do senso crítico, a preparação para o mercado de trabalho e o aprofundamento cultural de adolescentes envolvidos em atos infracionais” (DAUDT, 2022). A entrada no projeto é feita de maneira voluntária pelos jovens e durante a

participação os processos desses jovens são suspensos, podendo serem extintos nos casos de conclusão das atividades do projeto.

Diferentemente da polícia, que além de agir inconstitucionalmente e muitas vezes violar direitos humanos, o judiciário propõe um caminho em consonância às diretrizes do cumprimento de medida socioeducativa, porém fora das unidades de execução e por vezes sem a realização do processo legal. As respostas violentas da polícia também são sintomas de uma sociedade que possui “a crença de que se educa, se corrige o comportamento das pessoas pela aplicação dos castigos, das punições” (COSTA, 2015, p.67), ou seja, criam-se novas alternativas à inserção do jovem no sistema socioeducativo partir do entendimento de que a resposta aos jovens que cometem atos infracionais só será eficiente se for punitiva. Já a iniciativa do judiciário seria uma outra alternativa às medidas socioeducativas? De acordo com servidora entrevistada, essa questão pode possuir outra fundamentação:

Logo que o Doutor Charles chegou em Porto Alegre ele ficou extremamente decepcionado com a estrutura da política pública em relação ao atendimento socioeducativo e na época com toda a razão, foi uma época que estávamos sem TRI<sup>11</sup> assistencial, sem recursos para os adole.. pra oferecer, atividades coletivas pros adolescentes. Estávamos num caos absoluto e nós acabávamos tendo essa discussão no Conselho Gestor e a gente solicitava muito apoio do Conselho Gestor no sentido de trazer essa questão pra política pública, no sentido de oferecer as condições favoráveis. As equipes técnicas estavam num sofrimento muito grande porque só tinha a palavra para oferecer e ainda sim tendo que suspender medida socioeducativa por falta do tri. Aí tivemos nessa época algumas audiências em que a gente suspendia a medida, encaminhava o relatório pro judiciário e o judiciário depois de um tempo chamava o adolescente pra retomar a medida. Nós informávamos sim que a medida foi suspensa por falta de tri assistencial e na audiência os adolescentes diziam. O juiz perguntava, na época era o Dr. Charles na terceira vara, perguntava, por que que não, por que que deixou de ir? De cumprir a medida? Os adolescentes diziam, porque não tinha tri e eu não tinha condições. Isso deixou o Dr. Charles numa indignação profunda e com razão. Isso foi bem na época da pesquisa da Renata, ele falou pra Renata sobre a falta de confiança que ele tinha no meio aberto por falta de estrutura e na época ele tinha reduzido o encaminhamento de adolescentes e eu acho que por conta disso. Isso é uma opinião minha (...) depois desse período bem caótico nós conseguimos, sim, mudar um pouco a conjuntura do atendimento socioeducativo com a oferta de trabalhos em grupo, todos os CREAS tinham atividades coletivas com os adolescentes, tínhamos os tris assistenciais, oferecíamos passeios pros adolescentes a museus, a parques, enfim, é, a gente tentava oferecer o que as equipes tinham de melhor, assim, oficinas de música, os CREAS ofereceram. Mas apesar de todo o esforço, eu tenho a impressão de que o Dr. Charles não, como é que a gente diz, não se libertou daquela impressão inicial que ele teve quando chegou (Servidora 2).

---

<sup>11</sup> O TRI (Transporte Integrado) é um cartão que possui bilhetes eletrônicos utilizados no transporte coletivo de Porto Alegre.

Mesmo que o relato retrate um momento já superado no sistema socioeducativo de meio aberto de Porto Alegre, este traz uma questão relacionada a efetividade do trabalho socioeducativo com adolescentes após o acesso à justiça. Devido ao conveniamento com estabelecimentos para o cumprimento de medidas socioeducativas (BRASIL, 2006), o controle da qualidade do trabalho com adolescentes é um ponto que necessita constante atenção, de forma a evitar que uma proposta elaborada para contribuir no desenvolvimento pessoal e social do jovem, assim como no acesso aos direitos e o respeito à condição de pessoa em desenvolvimento, não se esvazie em práticas sem fundamentação. Porém, se esse trabalho esvaziado de sentido e de caráter pedagógico está sendo realizado desde a apreensão até o cumprimento da medida, por que não investir na formação continuada dos servidores deste sistema ao invés de criar outros caminhos?

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ser jovem hoje no Brasil é ser reconhecido como cidadão de direitos em um nível particular, visto que esse momento da vida possui suas particularidades e estas devem receber o devido reconhecimento. Através de lutas e reivindicações, tal reconhecimento resulta na constituição das bases legais, que hoje concebem os adolescentes e jovens brasileiros como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, cidadãos de direitos assegurados pelo Estado e pela sociedade como prioridade máxima, além de protegidos por estes de forma prioritária e integral (BRASIL, 1990). A reafirmação dessas condições e do paradigma da proteção integral não se trata somente de reconhecimento e de um dever, mas também de um ato político, pois como aponta Méndez

Quando se fala em direitos a perspectiva histórica não é uma perspectiva apenas desejável, é uma perspectiva imprescindível. Porque os direitos não crescem como as bananas, ou como as maçãs das árvores, os direitos não caem do céu, os direitos são produtos sociais, os direitos são conquistados, mas também perdidos. Se alguém me perguntasse se eu conheço alguma forma de perder direitos, eu responderia que conheço uma forma, não sei se é infalível, mas é muito boa. Uma boa forma de perder um direito é naturalizá-lo. Quando nós perdemos de vista a origem histórica de um direito nós estamos preparados para perdê-lo (2017, p.33).

Através da análise do material produzido para essa pesquisa, o que se pode concluir é que mesmo com a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude e do SINASE, que decretam o tratamento e o olhar específico destinado à jovens da sociedade, a implementação dessas políticas ainda não foi concretizada plenamente. Os fatores que contribuem para a compreensão da diminuição dos jovens no sistema socioeducativo mostram que essa diminuição é um fenômeno multifatorial e diretamente relacionado a entendimentos que fogem dos fundamentos básicos previstos por lei.

A questão da violência policial retrata um cenário em que a violência impera acima de tudo, porém como mostra pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), não acima de todos. As mortes violentas intencionais no país relacionadas à intervenção da polícia militar mostram que, em grande parte, esses alvos possuem cor e faixa etária (FBSP, 2023). Já os relatos das entrevistadas, as reportagens coletadas, o pronunciamento do Conanda, a marginalização da pobreza e a seletividade penal mostram que esses alvos, em sua grande parte, além de cor

e faixa etária, também possuem endereço. Esses fatores, juntamente com os altos índices de violência e abuso de força por parte da polícia militar (FNMP, 2023) denunciam uma herança ainda muito presente de que a “justiça” só será efetivamente feita através da punição e da violência. Dessa forma, é evidenciada uma tendência à interrupção do processo socioeducativo em seu estágio inicial, mais precisamente na abordagem policial, colaborando para a diminuição dos jovens no sistema socioeducativo.

O tráfico também é atravessado pelas questões da violência policial, porém além disso o tráfico também evidencia os conflitos cruéis de uma sociedade capitalista. Ao mesmo tempo em que esse sistema fomenta o consumo e privilegia o capital em detrimento dos sujeitos, este se alimenta da exclusão e da exploração de determinadas classes sociais (BARATTA, 2002; BATISTA, 2011). Entre os resultados dessa configuração, está o desenvolvimento de alternativas para conseguir o que se precisa: sejam direitos básicos, como alimentação e saúde ou até mesmo poder, através da visibilidade e respeito (ASSIS, 1999). Mais uma vez, as políticas públicas elaboradas para todos não alcançam grande parte da população. A relevância para a diminuição dos jovens no sistema socioeducativo, principalmente em Porto Alegre, se situa nos novos entendimentos sobre a questão e os encaminhamentos a partir de uma compreensão crítica da sociedade e da realidade de grande parte da juventude brasileira.

A descrença no sistema socioeducativo é uma questão que nos convida a olhar para dentro do sistema de medidas, mais precisamente para a execução. O questionamento sobre a efetividade do trabalho socioeducativo é constante e historicamente feito através da escolha de ações punitivas da polícia, porém o que se observa é que também há um questionamento quanto a efetividade de ações de fato socioeducativas que construam junto ao adolescente uma reflexão construtiva e possibilidades de novos caminhos. Mesmo com suas visíveis distinções, ambas questões direcionam os jovens para caminhos alternativos, que não os previstos como padrão pela lei, podendo assim terem influência na diminuição dos adolescentes no sistema socioeducativo. Essa questão coloca à luz, mais uma vez, o questionamento do quanto da fundamentação legal para o trato de jovens está sendo efetivamente colocada em ação. Porém dessa vez, a pergunta é direcionada aos servidores e ao sistema socioeducativo.

Mesmo com a relevância das três categorias analisadas, a complexidade do fenômeno da diminuição dos jovens no sistema socioeducativo não se finda no que foi exposto neste trabalho. Durante a análise dos documentos e entrevistas outras questões se fizeram pertinentes para explicar o fenômeno, como a falta de uma formação específica para educadores sociais que atuam nas medidas socioeducativas, a prevalência pelo meio fechado em relatos e pesquisas e a não-comunicação entre as instâncias que trabalham com jovens que infringiram a lei. Dessa forma, espera-se que este trabalho seja contribuição e fomento para novas pesquisas a respeito do assunto.

## 7 REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Sequência**, Florianópolis, v. 16, n. 30, p. 24-36, jun. 1995.

ASSIS, Simone Gonçalves. **Traçando Caminhos em uma Sociedade Violenta: a vida de jovens infratores e de seus irmãos não-infratores**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1999.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BRASIL. Lei 6.697, de 10 de Outubro de 1979. **Institui o Código de Menores**. Brasília: 10 out. 1979.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**- Brasília - DF: CONANDA, 2006.

CHAVES, Thayane; COSTA, Ana Paula Motta; CRAIDY; Carmen Maria; GONÇALVES, Samantha Luchese; LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini; OLIVEIRA, Magda Martins; SZUCHMAN, Karine. **Medida Socioeducativa: Entre A & Z**. Porto Alegre: UFRGS: Evangraf, 2014.

CNJ-CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Edital de convocação pública: 6.a Edição da Série "Justiça Pesquisa"**. Convocação n. 01/2023. Brasília: CNJ, 2023.

CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Recomendação do Conanda sobre a violência nas comunidades pobres e majoritariamente negras no Brasil.** SEI/MDCH - 3734795. Processo n. 00135.219399/2023-70. Brasília, 2023.

CRAIDY, Carmem Maria; OLIVEIRA, Magda Martins de; SANTOS, Karine dos; VIDAL, Alex (org.). **Percursos com adolescentes:** PPSC 20 anos de história. Porto Alegre: Evangraf, 2017.

CONSELHO GESTOR DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. **Dados sobre o número de adolescentes no sistema socioeducativo.** Relatório de reunião, 2022.

COSTA, Ana Paula. **Vidas invisíveis:** a questão das MSE em meio aberto e os adolescentes em Porto Alegre. Relatório de pesquisa, 2017.

COSTA, Ana Paula Motta. Os direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e sistema constitucional brasileiro. In: CRAIDY, Carmem Maria; SZUCHMAN, Karine. **Socioeducação:** Fundamentos e práticas. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2015.

COSTA, Cândida da. Dimensões da Medida Socioeducativa: entre o sancionatório e o pedagógico. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v.14, n.1, p. 62-73, jan./jun. 2015.

COSTA, Ohanna Quevedo. **A socioeducação e a criminologia crítica:** diálogos entre pedagogia e direito. UFRGS. 2022. 40f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.

CURY, Munir; GARRIDO, Paulo Afonso; MARÇURA, Jurandir Norberto. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

DAUDT, Márcio. Primeira turma do Projeto Partiu Aula na Justiça é concluída. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**, 14 abril 2022. Disponível em:

<https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/primeira-turma-do-projeto-partiu-aula-na-justica-e-concluida/> . Acesso em: 25 mai. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf> .

Acesso em: 13 ago. 2023.

LEITE, Carla Carvalho. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. **Revista do Ministério Público**, Rio de Janeiro, n.23, p. 93-107, jan./jun. 2006.

LÉPORE, Paulo Eduardo; RAMIDOFF, Mário Luiz; ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da Juventude comentado**: Lei n.12.852/2013. São Paulo: Saraiva, 2014.

LUCENA, Mariana Barrêto Nóbrega. **(Re)pensando a epistemologia feminista na análise da violência contra a mulher**: uma aproximação com a criminologia crítica. UFPB. 2015. 122 f. Tese (Mestrado em Ciências Jurídicas), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MACHADO, Eduardo Paes; NORONHA, Ceci Vilar. A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, n. 7, p.188-221, jan./jun. 2002.

MARKO, Kátia. Juíza viraliza nas redes sociais ao citar em sentença a poesia “A Vida É Loka” de Sérgio Vaz. **Brasil de Fato**, 04 out. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/10/04/juiza-viraliza-nas-redes-ao-citar-em-sentenca-a-poesia-a-vida-e-loka-de-sergio-vaz> . Acesso em: 5 jun. 2023.

MENDES, Letícia. População de adolescentes cumprindo medida na Fase despenca quase 70%. **Gaúcha Zero Hora**, 25 jun. 2023. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2023/06/populacao-de-adolescentes-cumprindo-medida-na-fase-despenca-quase-70-no-rs-clj90abr200bk01510dda7fx.html> . Acesso em: 1 jul. 2023.

MÉNDEZ, E. G. A criança e seus direitos na América Latina: quando o passado ameaça o futuro. In: CRAIDY, C.; SZUCHMAN, K. (Orgs.). **Socioeducação**: Fundamentos e Práticas. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

R. D. Após casos de violência policial em Sp, RJ e BA, Conselho ligado ao MDHC propõe programa nacional para combater letalidade policial e classifica situação de “calamitosa e inaceitável”. **Gov.br**, 09 ago. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/apos-casos-de-violencia-policial-em-sp-rj-e-ba-conselho-ligado-ao-mdhc-propoe-programa-nacional-para-combater-letalidade-policial-e-classifica-situacao-de-201ccalamitosa-e-inaceitavel201d> . Acesso em: 29 ago. 2023.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SCHERER, Giovane Antônio (org.). Prefácio ARCE, José Manuel Valenzuela. **Juvenicídio, território e políticas públicas**: rastros de sangue na cidade de Porto Alegre. 1. ed. Porto Alegre: CirKula, 2022.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

UNODOC - Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime. **Cartilha** - relatório final da Cooperação Técnica entre o UNODOC e o Estado do Rio Grande do Sul, no contexto do Programa de Oportunidades e Direitos (POD), cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Monitoramento do Uso da Força e o índice de *Compliance* da Atividade Policial (ICAP). Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, 2022.

## 8 ANEXOS

### 8.1 Anexo I

#### Perguntas entrevista

1. Você poderia se apresentar: falar da sua formação, qual cargo você ocupa na instituição e há quanto tempo está nela?
2. Como foi sua atuação relacionada às medidas socioeducativas nos últimos anos?
3. Recentemente, o jornal Zero Hora publicou uma matéria informando que a população de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas na Fase reduziu quase 70% de 2019 até este ano. Você percebeu essa diminuição de jovens no local em que você atua?
4. A que fatores você atribui essa diminuição?
5. Na mesma reportagem da Zero Hora, são citados alguns fatores que podem ter colaborado com a queda no número de adolescentes como: redução dos crimes, diminuição do número de jovens entre 15 e 19 anos e redução de apreensões. Você concorda com esses fatores?
6. Você percebeu essa diminuição antes da pandemia também?
7. Acredita que a pandemia contribuiu para a diminuição dos jovens? De que forma?
8. Com a retomada do atendimento normalizada a mais de um ano, como você percebe a situação das medidas socioeducativas pós pandemia?
9. De acordo com o Comitê Paulista pela Prevenção de Homicídios na Adolescência, a letalidade policial representa 39,5% de todas as vítimas de mortes violentas na faixa etária de pessoas com idade entre 0 e 19 anos. Você tem conhecimento sobre a violência policial em Porto Alegre e percebe se pode haver alguma relação com a redução do número de adolescentes no sistema socioeducativo?
10. Entre os assuntos que atravessam o tema da pesquisa, a seletividade penal se tornou relevante por ser uma concepção que diz de mecanismos seletivos, não só econômicos, mas sociais e estigmatizantes, que influenciam na seleção de certos indivíduos para o sistema penal enquanto imunizam os atos infracionais ou crimes de outros. Seria como dentre os indivíduos que cometem infrações apenas alguns seriam submetidos às consequências previstas por lei. Você concorda com essa concepção? Qual a sua percepção sobre a questão da seletividade penal?

## 8.2 Anexo II

### Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE

Você, \_\_\_\_\_, está sendo convidado a participar da pesquisa: A justiça juvenil na atualidade: compreendendo a diminuição de jovens no sistema socioeducativo. Essa pesquisa integra o trabalho de conclusão do curso de Licenciatura em Pedagogia na Universidade Federal do Rio Grande do Sul de Maria Pelicoli da Silva e é orientada pelo Prof. Dr. Maurício Perondi.

A pesquisa tem o objetivo de compreender o fenômeno atual da queda no número dos jovens no sistema socioeducativo, através de possíveis considerações e hipóteses elaboradas pelos agentes que fazem parte do cenário das medidas socioeducativas e pela pesquisa de materiais disponibilizados publicamente em meios de comunicação. Este trabalho não possui a pretensão de definir o fenômeno por completo, mas sim de realizar uma reflexão a partir das informações disponibilizadas. Para isso, é utilizado o modelo de entrevista semi-estruturada, na qual servidores que trabalham diretamente com as medidas socioeducativas em alguma instância do processo foram selecionados por possuir o perfil da pesquisa: trabalhar e estar em contato com o processo da aplicação ou execução das medidas socioeducativas.

**Riscos e Benefícios:** Você terá que dedicar algum tempo para participar da entrevista, e pode passar por algum desconforto ou constrangimento ao responder as perguntas. O benefício desta pesquisa é participar na criação de conhecimentos importantes sobre as medidas socioeducativas na atualidade. Assim os profissionais da educação, assistência social e outras áreas relacionadas poderão utilizar esses conhecimentos para aprimorar e ampliar seu conhecimento através desta pesquisa.

**Sigilo e privacidade:** Sua privacidade será respeitada, assim como o sigilo e anonimato das informações prestadas. Os dados de identificação serão utilizados unicamente como controle da amostra de entrevistados e em nenhum momento você será identificado pelo nome. A pesquisadora se responsabiliza pela guarda e confidencialidade dos dados. Os dados serão “conservados” pela pesquisadora durante 5 anos.

**Autonomia:** Você servidor(a) pode se recusar a participar do estudo, ou retirar o consentimento a qualquer momento e sair da pesquisa. Também se assim desejar pode optar por não responder a algumas perguntas.

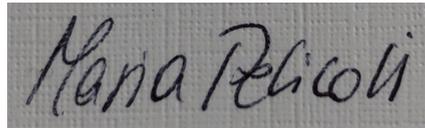
**Remuneração:** Você servidor(a) está ciente que não haverá despesas em qualquer fase da pesquisa. Também não haverá remuneração.

Caso tenha alguma dúvida sobre a pesquisa ou sobre a entrevista entre em contato com a pesquisadora Maria Pelicoli da Silva ([mariapelicolis@hotmail.com](mailto:mariapelicolis@hotmail.com)) ou com o Prof. Dr. Maurício Perondi ([mauricioperondirs@gmail.com](mailto:mauricioperondirs@gmail.com)).

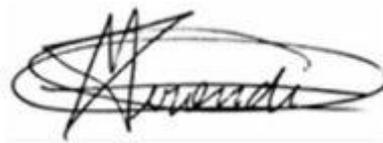
A assinatura deste Termo não exclui a possibilidade de o/a participante interromper a sua participação em qualquer momento da pesquisa.

Participação no estudo: A minha participação no estudo será voluntária e eu:

- ( ) Concordo em participar desta entrevista.  
( ) Não concordo em participar desta entrevista.



Assinatura da pesquisadora



Assinatura do orientador

Assinatura do participante

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_